



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.356 Belém - Terça-feira, 30 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: *Dionísio João Hage*

Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS N.ºs.
1.006, 1.007, 1.008,
1.009, 1.010, 1.011,
1.012 e 1.013

Do Governo do Estado

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA** N.º
40/80

Da Secretaria de Estado
de Administração

**ELEIÇÕES SIN-
DICAIS — AVISO**

Do Sindicato dos Traba-
lhadores no Comércio
de Minérios e Derivados
de Petróleo de Belém do
Pará

**ATA DA TOMA-
DA DE PREÇOS**
N.º 005/80

Da Imprensa Oficial do
Estado

2 Cadernos

48 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.006 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 47.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2100
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2101
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação dos Serviços de Segurança Pública	2.082
3111.00 - Pessoal	
Vencimentos e Vantagens	
Fixas	Cr\$ 7.000.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.000.000,00
3111.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.030.000,00

SUBPROGRAMA: Polícia-Mento Civil 174

ATIVIDADE: Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais 2.084

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$33.344.555,00

SUBPROGRAMA: Serviços Especiais de Segurança 179

ATIVIDADE: Manutenção do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" 2.085

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 2.800.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 1.825.445,00

Art. 2º - Os recursos necessários as execuções do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir

discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964:

ORGÃO: Reserva de Contingência	3900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Reserva de Contingência	3900
FUNÇÃO: Reserva de Contingência	99
PROGRAMA: Reserva de Contingência	99
SUBPROGRAMA: Reserva de Contingência	999
PROJETO/ATIVIDADE: Reserva de Contingência	9.999
- 9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$47.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2714)

DECRETO N. 1007 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 20.800,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei n. 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Judiciário	0400
UNID. ORÇ.: Auditoria Militar	0402
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

Atividade: Distribuição da
Justiça Militar do Estado 2.011
3113.00 - Obrigações
Patronais Cr\$ 20.800,00

Art. 2º - Os recursos necessário à execução
do presente Decreto, correrão à conta do
Excesso de Arrecadação, estabelecido no item
II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de
17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26
de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2714)

DECRETO N. 1008 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no
valor de Cr\$ 2.322.000,00 para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe confere o item
IV do artigo 91, da Constituição Política do
Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n.
4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo, o Crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 2.322.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e
dois mil cruzeiros), destinado a reforço de dota-
ção orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar
de que trata o "caput" deste artigo, terá a
seguinte classificação orçamentária.

ORGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural	247
ATIVIDADE: Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	2.052

3111.01 - Pessoal Civil -

Vencimentos e Vantagens

Fixas

Cr\$ 2.300.000,00

3253.00 - Salário Família

Cr\$ 22.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execu-
ção do presente Decreto correrão a conta da
Anulação Parcial da dotação a seguir discrimi-

nada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Reserva de Contingência 3900
UNID. ORÇ.: Reserva de Contingência 3900
FUNÇÃO: Reserva de Contingência 99
PROGRAMA: Reserva de Contingência 99
SUBPROGRAMA: Reserva de Contingência 999
PROJETO/ATIVIDADE: Reserva de Contingência 9.999
9000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 2.322.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n.º 2714)

DECRETO N. 1009 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 248.470.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 248.470.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado 2300
UNID. ORÇ.: Polícia Militar do Estado 2301
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
PROGRAMA: Segurança Pública 30
SUBPROGRAMA: Policiamento Militar 177
ATIVIDADE: Coordenação e Manutenção das Organizações Militares 2.089

3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$122.500.000,00

3112.02 - Pessoal Militar - Despesas Variáveis Cr\$ 119.500.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 4.630.000,00

3253.00 - Salário - Família Cr\$ 1.840.000,00

Cr\$ 248.470.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Reserva de Contingência 3900

UNID. ORÇ. Reserva de Contingência 3900

FUNÇÃO: Reserva de Contingência 99

PROGRAMA: Reserva de Contingência 99

SUBPROGRAMA: Reserva de Contingência 999

PROJ/ATIVIDADE: Reserva de Contingência 9.999

9000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 248.470.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 23 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n.º 2714)

DECRETO Nº 1.010 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 039/80-CD, de 02 de setembro de 1980, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 039/80-CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1980, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 039/80-CD DE 02 DE SETEMBRO DE 1980

Assunto: - Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 18, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o Processo nº. 4273/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para aplicação do Saldo da Caixa Escolar no exercício de 1980, amparado no item II, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, para atender a solicitação constante do Processo nº 4273/80-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa de verá obedecer a seguinte classificação:

4601 - Caixa Escolar da Fundação Educacional do Estado do Pará.	
01- Direção Geral	
08- Educação e Cultura	
47- Assistência a Educandos	
021- Administração Geral	
2.006 - Manutenção das Atividades da Caixa Escolar	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 852.853,45
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente	Cr\$ 147.146,55
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 02 de setembro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 2714)

DECRETO Nº 1.011 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 035/80-CD, de 05 de agosto de 1980, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº. 035/80-CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1980, no valor de Cr\$.... 610.603,59 (seiscentos e dez mil, seiscentos e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos) destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(G. Reg. nº 2714)

RESOLUÇÃO Nº 035/80-CD DE 05 DE AGOSTO DE 1980

Assunto: - Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 610.603,59 (seiscentos e dez mil, seiscentos e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do art. 18, item XIII do Estatuto da FEP, de acordo com o processo nº. 3462/80-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 610.603,59 (seiscentos e dez mil, seiscentos e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos), ao orçamento em execução no corrente ano, amparado no art. 43, Parágrafo 1º item I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender a solicitação constante do processo nº 3462/80-FEP.

Art. 2º - A Contabilização da despesa de verá obedecer a seguinte classificação:

08442052.001 - Administração e Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata

3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 610.603,59

Art. 3º - A Abertura de Crédito Suplementar, será atendida com a aplicação do Superavit, Saldo do Balanço de 1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 05 de agosto de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 2714)

DECRETO Nº 1.012 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 507, de 26 de dezembro de 1979.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a dotação orçamentária do subelemento de despesa 3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, na atividade a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

Proj/Ativ.	Discriminação	Valor
2.008	Distribuição da Justiça na Capital	500.000
TOTAL		500.000

Art. 2º - Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, subelemento de despesa 3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis, fica reduzido da seguinte atividade:

Cr\$ 1,00

Proj/Ativ.	Discriminação	Valor
2.008	Distribuição da Justiça na Capital	500.000
TOTAL		500.000

Art. 3º - Com as alterações acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., passará a ter a seguinte configuração:

ÓRGÃO: Poder Judiciário	0400
UNID. ORÇ.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.008

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas

Cr\$ 9.451.000,00

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis

Cr\$ 9.000,00

Art. 4º - Os efeitos deste decreto retroagirão a partir de 15 de setembro de 1980 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.013 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 215.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Ministério Público	1200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ministério Público	1201
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Manutenção do Ministério Público	2017
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 200.000,00
SUBPROGRAMA: Assistência Social Geral	486
ATIVIDADE: Encargos com Salário-Família	2.019
3253.00 - Salário-Família	Cr\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2714)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 400 — DE 26 DE SETEMBRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 0248, de 25.06.80, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Pinheiro Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2714)

PORTARIA Nº 401 DE 25 DE SETEMBRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1667/80-GG e 02415/80-SEAD

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os servidores que comparecerem a VIII Convenção Nacional Rosacruz, a realizar-se em Curitiba, no período de 7 a 10 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 2714)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 396 — DE 19 DE SETEMBRO
DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR, os funcionários Henrique Teixeira da Silva, Maria da Glória Lopes de Souza e Marisete Adey Costa Souza, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Material de Consumo (Baterias para Rádio Fonia), afim de suprir as necessidades das Agências e Postos Fiscais de Afuá, Anajás, São Félix, Itinga, Gurupi e Barreira do Campo.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5929 — Dia: 30/09/80)

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE — 1ª Região Fiscal sob nº 11.765, de 27.08.80,

R E S O L V E:

Redistribuir, Manoel Tibiriçá Portugal, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, da 1ª para a 3ª Região Fiscal — Marabá.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5930 — Dia: 30/09/80)

PORTARIA Nº 398, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-1ª Região Fiscal sob nº 13115 de 12.09.80.

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.10.80 a 03.03.81, para gozo da licença especial concedida através Portaria nº 347 de 22.08.80, a Adélcio Correa da Silva, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, lotado na DRFE-

1ª Região Fiscal, correspondente ao decênio de 1969 a 1979.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5930 — Dia: 30/9/80)

**PORTARIA Nº 399, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 2526 de 15.09.80,

R E S O L V E:

Fixar os períodos de 01.01.81 a 31.03.81 e 01.01.82 a 31.03.82, para gozo da licença especial concedida através da Portaria nº 355 de 29 de agosto de 1980, a José Caetano Corrêa, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502,2, lotado na 4ª Região Fiscal e referente ao decênio de 1964 a 1974.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5930 — Dia: 30/09/80)

**PORTARIA Nº 400, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-1ª Região Fiscal sob nº 13.098 de 12.09.80,

R E S O L V E:

Fixar o período de 01.11.80 a 01.11.81, para gozo da licença especial concedida através Portaria nº 381, de 10.09.80, a Nadir Maria dos Santos, Agente Tributário GEP-TAF-503,3, lotada na DRFE-1ª RF, correspondente aos decênios de 1940 a 1950 e 1950 a 1960.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5930 — Dia: 30/09/80)

**PORTARIA Nº 401, DE 23 DE SETEMBRO
DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 2470 de 09.09.80,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária Maria de Fátima Pinto Oliveira, Biblioteconomista, férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1980, a serem gozadas no período de 01 a 30 de outubro de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5930 - Dia: 30/09/80)

**PORTARIA Nº 402 DE 25 DE SETEMBRO
DE 1980**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência dos artigos 195 e 196, da Lei nº

749, de 24.12.1953 e, em atendimento ao contido no ofício nº 22/09/80-CL.,

CONSIDERANDO que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 219, de 26.06.80, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal, face as razões invocadas pelo Presidente da Comissão,

CONSIDERANDO o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.62 do DASP, publicada no Diário Oficial da União do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no § único do art. 220, da Lei Federal nº 1.711, de 28.10.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.1953,

R E S O L V E:

Dissolver a referida Comissão designada pela Portaria nº 219, de 22.06.80, e designar nova Comissão, constituída dos funcionários JACKSON FELGUEIRAS REIS, RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO e JOSE RIBAMAR PASTANA ARAÚJO, Fiscais dos Tributos Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5936 - Dia: 30.09.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 8 (oito) de outubro vindouro para julgamento do recurso:

Nº 233 - em que é recorrente Indústria e Comércio Importação e Exportação Fabi Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal-Abaetetuba, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 25 de setembro de 1980.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe

Mat. 700.460

(Ext. Reg. nº 5937 - Dia: 30.09.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 248

Recurso: Nº 290 "Ex-Officio"

Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves

Interessado: Reflorex - Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.

Relator: Salomão Essuey Soares

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração
2 - Falta de recolhimento em tempo hábil sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

3 - É fato gerador do ICM a saída de mercadoria de estabelecimento comercial, industrial ou produtor e está obrigado ao seu recolhimento quem a promove inclusive quando destinado a outro estabelecimento da mesma Empresa.

4 - Recurso "Ex-Officio" parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, e interessado Reflores - Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso "ex-officio", para:

a) considerar devido o ICM referente ao mês de outubro de 1978, acrescido da multa estabelecida no Artº 91, item VI, do DL-58/69,

b) aplicar a multa capitulada no Artº 91, item VI, do DL-58/69, no valor de Cr\$ 113.514,00, face ao recolhimento fora do prazo do ICM do Produtor referente à entrada de palmito no período de fevereiro a maio de 1979;

c) considerar devido o ICM no valor de Cr\$ 620.069,02, referente às transferências para sua Matriz, acrescido da multa de igual valor, na forma do Artº 91, item VI, do Decreto-Lei nº 58/69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 24 de setembro de 1980.

Dr. DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro-Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5938 - Dia: 30.09.80)

Coordenadoria de Informações

Econômico Fiscais

PORTARIA Nº 09/80 - CIEF

O Coordenador de Informações Econômico Fiscais, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço as férias regulamentares da servidora **MARIA FLORA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais,

Classe "C" do mês de outubro para o mês de dezembro do ano em curso.

Belém, 24 de setembro de 1980

RUI DE CARVALHO

Coordenador/CIEF

(Ext. Reg. nº 5939 - Dia: 30.09.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual

2ª Região Fiscal, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 4 (quatro), de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às onze horas, no átrio da Agência da Fazenda Estadual de Bragança, será levado a Leilão Público, através de público pregão de venda e arrematação, as mercadorias adiante caracterizadas, apreendidas nos autos de ação fiscal movida pela referida Agência contra Armazéns Guararapes Ltda., de 720 (setecentos e vinte) sacos com farinha d'água, avaliadas em Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referida mercadoria, que se encontra depositada e sob a guarda do senhor chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bragança, deverá comparecer no dia, local e hora acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação a título de comissão do leilão, na forma do parágrafo 1º, do artigo 161, do Decreto-Lei nº 58 de 22 de agosto de 1969. Não serão entregues as mercadorias, se o maior lance oferecido não atingir o preço da avaliação, na primeira praça ou oitenta e cinco por cento (85%) e setenta por cento (70%) daquele preço, respectivamente na segunda e terceira praças. Não sendo alcançado este último lance, a venda será decidida pela autoridade administrativa competente. E, para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente Edital para ser afixado no local antes citado, e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA

Delegado Reg. da Fazenda Estadual

2ª BF.

(Ext. Reg. nº 5940 - Dia: 30.09.80)

EDUCAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 4890/80 - Admitir Maria do Carmo Dantas Pimenta, em substituição a Maria de

Lourdes Ferreira do Nascimento, dispensada através da Port. nº 4889/80, para exercer a função de Servente, Ref.-I, EE. Cônego Leitão - Castanhal.

Port. nº 4944/80 - Admitir como Professor Horista para lecionar Educação Física no Município de Benevides, Jorge Nirval da Costa Rebelo.

Port. nº 6255/80 - Admitir como Professor Horista Wellington Leite dos Santos, para o Município de Bonito.

Port. nº 6327/80 - Admitir Maria do Socorro Lima Jardim, em substituição a Maria Lina Soares de Souza, dispensada através da Port. nº 6325/80, para exercer a função de Professor, Ref. IV, no Município de Santa Izabel do Pará.

Port. nº 6330/80 - Admitir como Professor Horista Benedita Jacques de Lima, para EE. Coronel Sarmento.

Port. nº 6342/80 - Admitir como Professor Horista Raimunda Coeli Lins de Azevedo, para EE. José Veríssimo.

Port. nº 6343/80 - Admitir como Professor Horista Nilza Barbosa Gomes, para EE. Paulo Maranhão.

Port. nº 6344/80 - Admitir como Professor Horista Maria Jares Alves, para EE. Justo Chermont.

Port. nº 6345/80 - Admitir como Professor Horista Joelina Maria da Silva, para EE. Rodrigues Pinagé.

Port. nº 6346/80 - Admitir Maria do Carmo da Silva Matos, para exercer a função de Professor, Ref.-IV na EE. de Anouirá-Município de Augusto Corrêa.

Port. nº 6362/80 - Admitir Macário Cordovil Pinto, em substituição ao servidor Antonio Cristo Monteiro, dispensado através da Port. Coletiva nº 4969/80, para exercer a função de Servente, Ref.-I, no Município de Castanhal.

Port. nº 6363/80 - Admitir como Professor Horista para o Município de Altamira, Dalila de Oliveira, Conceição de Maria Nunes Soares e Laerte Pinheiro Machado.

Port. nº 6367/80 - Admitir Raimundo Alves de Oliveira, em substituição ao servidor Elpidio Lopes Cancela, dispensado através da Port. nº Coletiva nº 6244/80, no Município de Santa Izabel do Pará, para exercer a função de Vigia, Ref.-I.

Port. nº 6369/80 - Admitir Daniel Lopes Trindade e Eurico de Oliveira, para exercer a função de Vigia, Ref. I, no Município de Cametá.

Port. nº 6370/80 - Admitir Wilson de Araújo, para exercer a função de Porteiro, Ref.-I, no Inst. Bom Pastor, em substituição ao servidor Antonio Ramos Valentim, dispensado através da Port. nº 6206/80.

Port. nº 6373/80 - Admitir Geraldo Ferreira dos Santos, em substituição ao servidor Nazareno Jerônimo Marques, dispensado através da Port. nº 6328/80, para exercer a função de Vigia, R.I. EE. J. Veríssimo.

Port. nº 6284/80 - Admitir como Professor Horista para o Município de Tucuruí, Juracy Paes Mendes.

Port. nº 6309/80 - Admitir como Professor Horista, para EE. Justo Chermont, Francisca Edna de Melo Cabral.

Port. nº 6315/80 - Admitir como Professor Horista para EE. Ruth Passarinho, Maria de Fátima da Trindade Farias.

Port. nº 6316/80 - Admitir como Professor Horista para EE. Paulino de Brito, Maria Vila Nova de Almeida.

Port. nº 6302/80 - Admitir para o Município de Ponta de Pedras, como Professor, Ref.-I, Sônia Maria Batista de Souza.

Port. nº 6296/80 - Admitir como Escrevente Datilógrafo, Ref.-III, para o Município de Vizeu, Carmem Lúcia Pereira Pena Ferreira.

Port. nº 6038/80 - Readmitir para o Município de Santa Izabel do Pará, como Professor, Ref.-IV, Raimunda Maria de Souza Silva, Eunice Barata Monteiro, Suely Iracema Brito dos Santos, Cilene Brasil Paixão, Raimunda Machado da Rocha, Maria Lúcia do Nascimento Souza, Maria da Luz Gonçalves Celeste, Maria das Graças Souza, Maria das Graças Alves Andrade, Ana Maria da Silva, Maria Tereza Macedo de Moraes, Mariléa Silvestre Valente de Souza, Maria Dilcimar de Brito Silva, Maria de Lourdes dos Santos França, Maria da Conceição Lima dos Santos, Maria Benedita da Silva Rodrigues, Lindalva Fernandes de Alcântara, Terezinha de Jesus Souza Oliveira, Benedita Alves de Lemos, Aldenora Souza Barreto, Olinda Amorim da Silva, Laize Maria Queiroz da Rocha, Maria Terezinha de Jesus Corrêa, Lindalva da Silva França. Como Professor, Ref.-II, Maria Luiza Lemos de Almeida, Doraci de Sena Ribeiro, Yrani Ferreira Dias, Maria Silva dos Santos Duarte, Maria de Nazaré Brito do Nascimento, Lucidalva de Oliveira Ferreira, Maria José Queiroz de Souza. Como Professor, Ref.-I, Maria Martins de Souza, Maria do Socorro Ribeiro Leão, Elisete do Nascimento Pereira, Maria Assunção de Souza, Maria das Dores Ramos Marques, Maria Celeste Silva de Sousa, Antonia da Silva Costa, Ana Lindalva Rodrigues da Cunha. Aux. de Disciplina, Ref.-II, Maria de Lourdes Oliveira Silva, Maria de Lourdes Oliveira de Freitas. Servente, Ref.-I, Albertina Hungria da Silva, Raimunda Tavares da Trindade, Eunice Fernandes de Moura, Hilda Pereira da Costa, Áurea Alves da Silva Sousa, Leonice Souza Lemos, Maria do Socorro Azevedo, Maria José Mesquita de Alcântara, Maria Izabel Nungebs Sampaio, Dair Pessoa de Figueiredo Pinto, Ana Silva Miranda dos Remédios, Maria José Fernandes Medeiros, Olindina Pereira Amaral da Silva, Amélia Bessa Ferreira, Raimunda Ferreira da Costa, Maria da Paz Souza Rodrigues, Benedita do Rosário Malcher, Maria Natalina Silva de Sousa, Jaci Celeste Sardinha Maia, Adélia Ferreira de Sousa, Laídes de Melo Barreto, Maria Raimunda Nobre, Maria Carmina Souza da Cruz, Ester Cabral de Lima, Honorina Amaral de Aguiar, Maria Mendes Sales, Maria dos Santos Corrêa, Maria Estela Simões Martins, Maria Zulmira de Sousa, Ozarina Ferreira Faro, Marta Pereira dos Santos, Maria das Graças Faro do Rosário, Nil-

cem Lima da Rocha, Maurícia de Souza Teixeira dos Santos, Helena Rodrigues Ferreira, Hilda da Silva Nascimento, Francisca Lúcia Gomes, Maria Anunciada Rodrigues da Cunha, Hercília de Sena Cunha, Abelina Paixão Silva, Joaquim Ferreira do Nascimento. Vigia, Ref.-I, Jacó Varela e Antonio Fernandes da Silva.

Port. nº 6044/80 - Readmitir para o Município de Augusto Corrêa, como Prof., Ref.-IV, Maria José Sousa da Paixão, Maria de Fátima Alves de Sousa, Maria da Silva Rosa, Maria Ana Rosa das Graças, Neuza Luz Santana, Joana Nascimento dos Remédios, Maria Lucimar Ferreira Alves, Maria Lúcia Ferreira Gomes, Maria Norma Ferreira Brito, Maria Mendes Baldez, Maria das Graças Gomes de Oliveira, Benedita Lisboa Conde, Benedita das Graças Pinheiro Sousa, Terezinha Rodrigues Lima, Leny Souza do Rosário, Sandra Maria Miranda de Oliveira. Como Professor, Ref.-II, Maria de Fátima Santos Raiol, Maria Sebastiana Teixeira de Quadros, Maria da Silva Matos, Iracy de Sousa Procópio. Como Professor, Ref.-I, Maria Odeize da Cunha Pinheiro, Maria da Conceição Alencar Silva, Maria de Nazaré Santos, Maria José Louzeiro Campelo, Osvaldo de Sousa e Silva, Paulina Padilha de Brito, Benedita Couto dos Reis, Maria Dolores Santos Raiol, Maria de Jesus Alves Ferreira, Eliana Lúcia Cunha de Oliveira, Maria das Graças Silva Lisboa, Maria de Lourdes Oliveira Barros, Francisca Cardoso Picanço, Maria José Ferreira Paiva, Maria Diva Coelho Cardoso, Marisanta Cardoso Picanço, Maria Ferreira do Rosário, Maria Padilha da Costa, Raimunda Conceição da Silva Reis, Raimunda Alonso Reis, Maria Lucimar Pereira da Silva, Ruth Maria Furtado Luz, Odete Martins Quadros Costa, Ana Gomes da Silva, Eulina Barbosa dos Santos Cordeiro, Marinez da Conceição Santana Reis, Nair da Silva Brito, Ana Maria Barbosa da Silva. Readmitir: Maria Oneide Sampaio de Lima, Antonia do Socorro Mendes Cunha, Ademir José de Lima Correa, Antonia Durvalina da Silva Brito, Benedita Brito do Nascimento, Benedita Chagas do Nascimento, Guiomar Prata dos Santos, Ieda Maria do Nascimento, Maria José Gomes da Silva, Lucidalva Soares da Penha, Maria Diana Pimenta Cunha, Maria de Lourdes Corrêa Silva, Maria Valdete da Silva Farias, Maria Honorina Silva do Espírito Santo, Maria das Dores Costa, Maria Rodrigues Monteiro Alves, Maria José da Silva Gonçalves, Maria Aurea Tavares Brito, Maria José do Nascimento, Maria José Castro do Nascimento, Maria Terezinha de Jesus Santana, Maria das Graças Silva Lisboa, Maria Madalena da Luz, Nilvia Maria Santos Ferreira, Raimunda Ivete Oliveira de Andrade, Raimunda Dionisia Ribeiro. Como Servente, Ref. — I, Francisco de Assis Nunes de Araújo, Geraldina da Cunha Brito, Maria de Nazaré de Souza Brito, Maria Ivanete Sampaio Pinheiro, Merandolina Ramos Ferreira, Regina Marlene Lisboa Gatinho, Raimundo Fernandes Ferreira, Rosalina Queiroz Picanço.

Port. nº 6033/80 - Readmitir para o Município de Chaves, como Professor, Ref.-IV, Sele-

ne Pena Leal, Como Professor, Ref.-II, Adalmir Macedo da Cunha. Como Professor, Ref.-I, Izomar Espíndola Abdon, Maria Lopes Favacho, Maria de Jesus Pinho Martins, Maria Marcelina Mendes da Silva, Maria Safira Gonçalves de Souza. Como Servente, Ref.-I, Alberto Antonio Espíndola Abdon, Bianor Coutinho Neri, Joana Maria Abdon Ferreira, Raimundo Ademar Ferreira Alves, Maria Augusta Costa Cordeiro. Como Vigia, Ref.-I, Carlos Batista Ferreira.

Port. nº 6036/80 - Readmitir para o Município de Afuá, como Professor, Ref.-IV, Gilberto Araújo Costa, Maria da Conceição Costa Brandão, Irene Pelaes de Almeida, Maria Luiza Ferreira Reis. Como Professor, Ref.-I, Aldenora Barbosa Paes, Carmen Rosa Leitão Coelho, Clemilda de Almeida Saraiva, Dulcirene Dias Pinheiro, Iniri Maria Nascimento, Luizete de Almeida Furtado, Leonildes Marques Alberto, Maria da Glória Nascimento Pelaes, Maria Alegria Canela de Melo, Maria José Abreu dos Santos, Maria Dirce Pinheiro Sena, Maria das Graças Lima de Almeida, Rosa Maria Ferreira de Souza, Maria Neci Almeida de Melo, Anazira Madureira da Silva. Como Servente, Ref.-I, Dulcelina Vanderley da Silva, Maria de Nazaré dos Anjos Campos, Maria Machado Pinheiro, Maria Claudete Almeida, Nadir Almeida de Melo, Olga Marina de Oliveira Barbosa. Vigia, Ref.-I, Marcionilo Neves de Oliveira. Como Professor, Ref.-I, Ana Chaves Bararuá, Apoolinária de Moraes Borges, Benedita Costa Ferreira.

Port. nº 6036/80 — Readmitir — Carlos de Souza Chaves, Cecília da Rocha Ferreira, Hermita Ferreira Borges, Idelza da Silva Costa, Luciene de Almeida Furtado, Luiza Oliveira da Costa Dias, Lindalva Barbosa Marques, Maria do Carmo Penafort, Maria Izabel Pelaes, Maria Darci Amaral dos Oassos, Maria Venância Pinheiro Quaresma, Neuracy Pinheiro Rocha, Raimunda Ferreira Monteiro, Raimunda Machado Pinheiro, Raimundo Costa de Almeida, Wilcia Brito da Silva Almeida.

Port. nº 6032/80 — Readmitir para o Município de Anajás, como Professor Ref - IV, Dilma Moreira da Cunha, Elza Félix de Sá. Como Prof. — Ref — I, Maria de Nazaré Sá Tabaso.

Port. nº 6035/80 — Readmitir para o Município de Irituia, como Professor Ref — IV, Leonice Medeiros Farias, Maria das Graças Santos Cordeiro, Rucy Monteiro de Oliveira, Sandra Maria Pereira de Lima, Marta Mendes Braga, Maura Rogério dos Santos, Maria de Fátima Souza Rodrigues, Raimunda Dorilene Pinheiro Pereira, Carlos Alberto Bastos Martins, Glória Anésia de Souza Clemente, Merian Benoliel Gomes, Raimundo Vieira dos Santos, Izabel Rainha da Silva. Professor Ref. II, Severina da Silva Paiva. Professor Ref — I, Diamantina Silva da Cunha, Graciete Galvão da Silva, Iolanda de Oliveira Pinheiro, Antônia Maria dos Santos Brito, Maria Inês Tavares Medeiros, Maria Trindade Oliveira Assunção, Rosa Ramos de Araújo, Euzébia Moreira de Lima, Joaquina Oliveira Farias, Maria de Lourdes Rodrigues Brasil, Maria Raimunda da Silva Brasil, Maria Santana de Souza, Maria de Nazaré do Nascimento, Maria Néria da Silva, Raimunda da Luz Cardoso, Maria das Mercedes, Luisa Veronice Farias, iza-

bel Vicente da Silva, Lourdes Deuza Borges, Maria das Graças Amorim de Lima, Maria das Graças André, Maria Oneide Rufino de Paiva, Nazaré Amorim de Lima, Ana Evilásia Chaves Mendes, Alzira Borges da Fonseca, Alderinda de Pinho Nunes Baia, Angelina de Oliveira Pina, Adema Ferreira dos Santos, Elizabete Brito da Cunha, Finoca de Pinho Nunes, Izabel de Lima Reis, Izabelina de Oliveira Lopes, Marilene Pereira de Lima Alves, Maria Amélia Pereira, Maria Laudelina Pereira de Oliveira, Maria Trindade Nunes de Oliveira, Maria de Fátima Cardoso de Oliveira, Maria do Livramento de Castro Pardal, Oscarina Soares Pereira, Paula de Jesus Gomes Xavier, Paula Deumarina Vieira da Cunha, Tereza de Araújo Barbosa, Zenaide da Silveira Ferreira, Raimunda Lima Ferreira.

Port. nº 6035/80 — Readmitir, como servente Ref-I, Augusta Nunes da Fonseca, Dorca da Silva Borges, Izaltina de Oliveira Reis, Leonesa de Brito Nunes, Manoel da Trindade Borges, Maria Danúzia Cordeiro de Castro, Maria José Nunes Cordeiro, Oscarina Oliveira da Silva, Osmarina Cabral Cordeiro, Raimunda Nonato Carvalho da Silva, Mercedes da Silva Oliveira, Antônia Sampaio de Lima, Erminda Rodrigues Lopes, Ana Guedes da Silva, Ana Maria de Nazaré Gadelha, Carmezina Silva Lima, Francisca de Souza Moreira, Maria Aldenora de Andrade Oliveira, Maria dos Santos Ferreira, Maria de Freitas Coelho, Maria Alves Gadelha, Raimunda Almeida da Silva, Joana Pinheiro Feitosa, Maria Silva de Queiroz, Maria Hosana da Silva, Maria Luciléia de Oliveira Alves, Maria Pereira de Souza Ferreira, Maria Celeste da Silva Paz, Maria Tereza de Souza, Raimunda Siqueira Martins, Raimunda Alves de Freitas Souza, Luzia Leonice Farias da Silva, Oneide. Maria Alves da Silva, Tereza Almeida de Oliveira, Arquimino José de Santana, Esmeralda Oliveira de Pina. Vigia Ref — I, Antônio Edimilson Leão, Benedito da Silva, Francisco Nunes da Silva, José Maria Ribeiro, Antônio Leonardo da Costa, João Ferreira de Lima. Escrevente Datilógrafo. Ref — III, Sônia Maria Borges de Oliveira.

Port. nº 4392/80 — Readmitir para o Município de Santarém, como Prof. Ref. IV, Vanda Figueira de Andrade, Maria de Lourdes de Nazaré, Raimunda Hélio Rodrigues Sarmento, Maria José de Souza Lopes, Maria de Souza Dias, Maria Helena Vasconcelos, Maria Zilma do Rego Pinto, Maria Zilda da Costa, Azenete Pereira dos Reis, Alda Maria de Souza, Riola Almeida Pimentel, Maria Julieta da Silva Dantas, Maria das Graças dos Santos Melo, Adelina Portela dos Santos, Alfredina Pena de Sousa, Maria de Fátima Pena Ferreira, Sandra Maria Figueira de Amorim, Margarida Selma Pereira Lima, Matilde Nazaré Rodrigues Maia, Francisco Santos Fernandes, Neuzilda Rocha de Sousa, Maria Raimunda Amaral Gomes, Alaide Campos Figueira, Ana Maria da Silva Guimarães, Francisca Djannira Marinho, Oda da Silva Moura, Maria Araújo dos Santos, Marlene Pinto Pereira, Rosária Normélia S. Dezincout, Maria das Graças N. Campos, Maria Lúcia Brito Gonçalves, Dulcidéia Sousa Santos, Maria Dinah Paes Azevedo, Maria de Lourdes de Lima Silva, Pedro Emiliano de Souza, Maria do Carmo Silva Canto, Rutinha Maria Silva, Rosilda Maria Mendonça Pereira,

Port. nº 4392/80 - Readmitir Rosalba Maria Sousa Silva, Maria das Graças Nascimento de Sousa, Maria Francisca Pereira Lima, Maria da Conceição Silva, Ana Maria Henrique dos Santos, Ana Domingas Palma Serra, Darci Fátima Gonçalves Martins,, Luci Dalva da Silva Paz, Maria Madalena Pantoja Bantes, Maria Rosimar Monteiro da Silva, Maria das Graças Pereira Ferreira, Cândida Pereira Pantoja, Juracy das Graças Nascimento da Silva, Raimundo Guilherme dos Santos Leal, Francis da Silva Lima, Maria da Consolação de Mendonça Cerqueira, Evaldo Teixeira Figueira, Maria de Lourdes de Jesus Oliveira, Olgarina dos Santos Marques, Isaura dos Santos Pereira, Ana de Sousa Mota, Engracia Rego Ribeiro, Lucinda Bentes Pereira, Maria Evangelista Lopes, Maria Nely Pereira Costa, Maria Rosimar Betcel Guimarães, Mariana Lima do Rego, Esmeralda da Conceição M. Santos, Raimunda Lima Gonçalves, Rasalir Xavier Belo, Vandira Miranda Lopes, Maria Marlete Silva Oliveira, Raimunda Martins Santos, Antonia Maria Xavier, Maria de Fatima Soares Batista, Maria Izalina Jesus de Almeida, Maria da Paixão Costa Maia, Maria Rosicleia Silva Vasconcelos, Terezinha Costa da Silva, Antonia Gomes de Sousa Gama, Olinda Silva Oliveira, Maria Neusa Pedroso de Sousa, João Batista Feitosa, Francisca Canindé Bezerra dos Santos, Clorildes Santos Oliveira, Irlando Jorge Freire Fernandes, Terezinha de Jesus Matos dos Santos, Maria da Conceição Santos Costa, Maria Goreti Sousa, Sebastiana Pantoja dos Santos, Francisca Elair Lopes Figueira de Castro, Maria de Fatima dos Santos, Hortencia Pinheiro Sarmento, Maria Selma Gomes Farias, Maria das Graças Moraes dos Santos, Maria Rita Monteiro Alves Rocha, Maria das Graças Sousa Silva, Odete Jati de Alencar, Rita Frota de Aguiar, Maria Terezinha Silva Tavares, Ana Zilma Nascimento, Zeneide Pimentel Squires, Maria das Dores Nascimento de Sousa, Maria José Mota de Jesus, Ana Maria Silva Monteiro, Creuza Marques Azevedo, Maria de Nazaré Alves de Sousa, Ana Alice Ferreira Lima, Maria Nadir Tavares da Silva, Sonia gama Amazonas, Mirna Loy Maia Miranda, Eleni Maria das Graças Guimarães, Raimunda Gomes de Oliveira, Rosineide da Fonseca Vieira, Maria Filomena de Jesus, Maria Zelia Campos Barreto, Maria Zeneide Pereira Pinto, Maria de Fatima Sousa Lima - Edite Pereira Figueiredo. Como Professor Ref. II, Eldoene Picanço de Farias, Maria das Graças Maia, Maria Suely de Siqueira Navarro, Celia Dias Gomes, Ilza Maria Pimentel Moreira, Maria Ivete Mota Bentes, Marilda Silva Sousa, Maria de Nazaré Nogueira de Souza, Raimundo Elcio da Costa Pedroso, Marilza Figueiredo Rosa, Francisco Xavier Rocha Matos, Felicissima Carvalho Canto, Francisca das Graças Pereira dos Santos, Dinair da Silva - Lucia Vasconcelos Silva, Itala Pedroso de Miranda, Ana Moraes de Lima Campos, Rubenita Macambira Gomes, Maria do Socorro Barros dos Santos, Maria Eugénia Duarte

Nascimento, Marcilla Pereira de Sousa, Esteletiva Gomes Castro, Iolanda Pontes Pimentel, Maria Eunice Maia, Ruth Maria Pedroso Pereira, Maria da Silva Reis, Raimunda Santana Pereira dos Santos, Leciria Damasceno Lavor, Maria das Graças Silveira Leal, Silvia Maria Albuquerque Civone, Ana Aliete da Costa Guedes, Iracilma Cruz da Silva, Maria Antonia Ferreira Vidal, Jandira Oliveira da Costa, Maria das Graças S. Tapajós, Maria do Socorro T. Santos, Virgília Campos Vidal, Lucimá Miranda Sales, Rosivete Rocha Santos, Maria José Frota - Maria da Conceição Martins de Sousa, Elza Maria Ferreira Gualberto, Luiza Felix Nogueira, Antonia Sampaio Maciel, Maria Raimunda de F. Santana, Maria Pereira da Silva, Antonia Rodrigues Frota. Como Professor. Ref. I. Julia Vasconcelos Mesquita, Ana Marciana dos Santos, Maria Zenilda Rodario de Jesus, Maria Terezinha de Moraes, Maria do Socorro S. Albuquerque, Maria Heloisa Bezerra da Silva, Antonia Cardoso Costa, Maria das Graças Silva, Aparecida Oliveira Coelho, Marilene Lopes Medeiros, Julia Alice Cnipola Campos, Agostinha dos Santos Moura, Mariana de Sousa Pedroso, Clara Aurora da Cunha, Maria Doralice da Silva Elias, Maria Irene Vasconcelos Nazaré, Maria Celeste Pereira. Escrevente Datilógrafo. Ref. III. Maria Magna Pereira Sá, Leila Maria dos Santos, Maia; Servente: Ref. I. Maria Alice Sena Ferreira, Carolina Marcelina dos Santos Araujo, Neusa Maria Silva, Maria da Conceição Sousa Santos, Maria do Socorro Pereira Viana, Creuza Pereira Gonçalves, Aurete Oliveira Assis, Cecilia Antonia Rosario de Siqueira, Maria Elox Mota de Castro, Maria Dalva Correa, Maria Evaina Santos de Siqueira, Vera Maria Viana da Silva, Zelia Nascimento dos Santos, Olga Franco Sardinha, Antonia do Socorro de Jesus Martins, Mericia Silva dos Santos, Maria Ines dos Santos Cunha, Raimunda Carmelita dos Santos, Neusa Silveira dos Santos, Maria Olíncia Rocha Navarro, Iracilda Barbosa Franco, Josete Figueiredo de Sousa, Maria Oliveira Gomes, Maria das Dores Coelho Mota, Maria Goreth do Nascimento Evangelista, Neuda Alves de Mendonça, Sonia Maria Castro Gomes.

Portaria n. 4392/80 - Maria Durvalina Sousa Santana, Ana Ribeiro do Nascimento, Joana Gomes Nogueira, Francisca Maria Frota de Sousa, Raimunda Frota de Sousa, Dilma Maria Sousa da Silva, Ana Lira da Silva, Maria Carmen Pimentel, Maria Vilany Silva, Maria Salete Silva, Diva Queiróz, Terezinha Silva Oliveira, Margarida Ferreira Santos de Sousa, Maria Cordeiro Viana, Maria Raimunda Oliveira de Miranda, Antônia de Sousa Queiróz, Maria Luiza Sousa Santana, Maria Iolanda Repolho do Nascimento, Graciana Eunice Ferreira, Elza Oliveira, Ana Sabino da Silva, Maria Benedita Mendonça Pereira, Maria Madalena da Silva Fernandes, Maria da Graça Souza, Áurea Nogueira Teixeira, Iraildes Conceição Colares Paz, Juracy Conceição Alves de Medeiros, Elodir Maria Dias Santos, Nilza

Marques Repolho, Terezinha Rodrigues Silva, Cristina Pereira de Sousa, Leonilda Silva Ferreira, Ana Ferreira Viana, Alda Costa Ferreira, Maria Gentil Prestes Costa, Maria Lusa Lira, Nair Silva Ferreira, Manoel Leal Freitas, Laudelina Miranda da Silva, Maria Norma da Silva, Maria de Lourdes Damasceno Torres, Antônia Sousa Passos, Bernardina Marques Cruz, Maria Sousa da Silva, Maria Joana Nogueira, Olegária Neves Lins, Regina Lúcia Silva, Maria da Conceição de Jesus Soares, Eudóxia Anjos dos Santos, Maria Madalena Santos da Silva, Maria das Graças S. Vasconcelos, Ivanilde Sousa da Silva, Maria de Jesus Damasceno Torres, Humberto Santos Mascarenhas, Edenise Sena Pereira, Heloísa Chaves Lameira, Maria Zuila de Azevedo Santos, Marlice dos Santos, Terezinha de Fátima Brito, Juliana dos Reis Maia, Georgete Ferreira de Oliveira, Maria José Pinheiro Cardoso, Maria Pereira Nascimento, Petronila de Sousa Dias, Maria do Carmo Silva de Oliveira, Terezinha Marreiros Barbosa, Antônia Pereira Passos, Julieta Pimentel dos Santos, Maria Perpétuo Socorro Silva, Zeneide Pena Pimentel, Maria Monteiro dos Santos, Maria Stela Tavares Damasceno, Maria de Jesus de Sousa Marques, Ana Hebe Pinheiro Maia, Domicília Sousa, Francisca Costa do Amaral, Maria Astrogilda Silva dos Santos, Maria Dulceide Figueira Vasconcelos, Maria Izame Nobre Pastana, Maria do Socorro Lima de Sousa, Raimunda Cruz de Oliveira, Joana do Rosário L. Cardoso, Lina Marques de Sousa, Maria Marques de Sousa, Palmira Corrêa Campos, Raimunda Iralice F. de Siqueira, Ana Pinheiro Cardoso, Iraci Teixeira da Silva, Sueli Fonseca Queiróz.

Port. n. 4392/80 - Readmitir - Escrevente Datilógrafo - REF. III, Raimundo Pena da Gama. Inspetor de Alunos - REF. — II, Maria Dalva Ferreira. Vigia REF. — I, Manoel Batista Campos, José Pereira de Sousa, Antônio Batista Filho, Arlindo Soares Pereira, Achilino Farias Cardoso, Onofre Vieira de Sousa, Casemiro Nunes de Sousa, João Costa de Oliveira, Francisco Paulo de Aguiar, Mário Navarro dos Santos, Irineu Carneiro de Sousa, Nelson da Silva Borges, Nestor Elói Rodrigues, Pedro Castro, João Batista Maria Carvalho, Raimundo dos Santos Marques, Dídimo Guimarães da Costa, Benedito Pereira dos Santos, Guilherme de Almeida Cante, Orlando Sousa Mota, Sérgio Corrêa Campos, Jaci Fernandes dos Santos, Raimundo Ceniro Simões, Manoel da Silva Lobato, José Océlio de Oliveira, Francisco Pereira Silva; Servente REF.—I, Raimunda de Azevedo Soledade, Maria Emetéria Lobato Macambira, Adriana Silva Xavier, Alda Gomes Araújo, Laura Maria Santos, Vina Teixeira da Silva, Maria do Carmo Rocha Neves, Marluce Maria Batista Oliveira, Raimunda Vieira Sousa, Maria do Nascimento Gonçalves, Ruth Guimarães Pereira dos Santos. Professor Ref. II, Cleonice Nogueira Ribeiro, Maria da Cruz Vieira, Maria de Souza Santana, Maria Raimunda da Conceição Alves, Iranilde Coelho

Lobato, Maria Mirtes Soares de Oliveira, Raimunda Oliveira Duarte, Maria Rodrigues de Lira, Jurema Silva Almeida. Professor REF—I, Maria Madalena Alves, Maria de Lourdes Aguiar Lobato. Professor REF—IV, Maria de Lourdes Aguiar Lobato. Professor REF—IV, Maria de Lourdes Guedes Menezes, Pedro Emiliano de Sousa, Maria Raimunda Pereira da Silva.

Port. n. 4393/80 - Readmitir para o Município de Santarém, como Professor Horista, Itlano Jorge Freire Fernandes, Emanuel Pinheiro Branches, Antônio Mariano Vieira Tavares, Jackson Romildo Freire Macedo,

Creusa Pereira dos Reis, Ilka Maria Corrêa Cruz, Ivaldo Moraes Sousa, Chardival Moura Pantoja, Conceição Elizabeth Teles Moraes, Mecilda Maria Costa Gomes Vieira, Idvaldo Camboa do Rego, João Bernardo Mota Santana, João Bianor Mota de Freitas, Neusa de Freitas Diniz, Reinaldo Severiano dos Santos, Raildes de Fátima José da Silva, Selma Raimunda Pedroso da Silva, Raimundo Nazareno dos Santos, Valter José Vasconcelos, Miguel Quaresma dos Santos.

(Ext. Reg. n. 5950 - Dia 30.09.80)

ANÚNCIOS

Agropecuária Arco-Íris S/A

CGC-MF Nº 04.986.253/0001-37

JUCEPA Nº 4.465/70

Capital Autorizado Cr\$ 113.500.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 107.775.636,58

Capital Integralizado Cr\$ 107.775.636,58

VIII REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28/05/1980

Aos 28 dias do mês de maio de 1980, às 10 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197, Conjunto nº 201, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Arco-Íris S/A. presentes o Sr. André Moron Filho, Sra. Loris Souen Maluf e Sra. Maria do Carmo Rico Moron, sob a presidência do Sr. André Moron Filho, Presidente do Conselho. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que: 1) de acordo com o artigo 6º do Estatuto Social, o Conselho de Administração deveria deliberar sobre a emissão e colocação, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 440.512 (Quatrocentas e quarenta mil, quinhentas e doze) Ações Preferenciais Nominati-

vas, Classe "C", no valor nominal de Cr\$ 2,27 (Dois cruzeiros e vinte e sete centavos) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 999.962,24 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos); 2) Que essa emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, entidade administrada pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições dos Decretos Leis Nºs. 1376 e 1419, de 12/12/1974 e 11/09/1975, respectivamente; 3) Que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-000558 de 03/03/80, e sob condições fixadas no mesmo, cujo teor é do conhecimento dos presentes, sendo certo, portanto, que a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 4) Que a posição do capital da sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES TIPO	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ON	44.734.258,94	43.624.623,92	43.624.623,92	19.217.896
PNA	8.648.904,30	8.648.904,30	8.648.904,30	3.810.090
PNB	26.672.724,73	24.330.897,39	24.330.897,39	10.718.457
PNC	33.444.112,03	31.171.210,97	31.171.210,97	13.731.811
TOTAL	113.500.000,00	107.775.636,58	107.775.636,58	47.478.254

concluída a exposição acima, destinada a esclarecer as finalidades desta reunião, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nessas condições, o Sr. Presidente propôs que se fizesse a emissão de 440.512 (Quatrocentas e quarenta mil, quinhentas e doze) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C", do valor nominal de Cr\$ 2,27 (Dois cruzeiros e vinte e sete centavos) cada uma, ob-

jeto da exposição já citada, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos do Ofício GS-000558 da SUDAM, já mencionado. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das Ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário

à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o valor, através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, na sua agência de São Paulo (SP), conforme solicitação da empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a Sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Belém, 28 de maio de 1980

a) André Moron Filho (Presidente) a) Loris

Souen Maluf (Conselheira) a) Maria do Carmo Rico Moron (Conselheira).

Confere com o original, lavrado no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 10/01/1978.

Belém, 28 de maio de 1980

ANDRÉ MORON FILHO
Presidente da Reunião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 770-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Arco-Íris S.A.

Belém, 16 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Arco-Íris S/A.

CGC. MF. Nº 04.986.253/0001-37

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 113.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 107.775.636,58
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 999.962,24
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 4.724.401,18

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 440.512 (Quatrocentas e quarenta mil, quinhentas e doze) ações preferenciais nominativas, da Classe "C" do valor nominal de Cr\$ 2,27 (Dois cruzeiros e vinte e sete centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 999.962,24 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM —, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA —, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/1974, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 28 de maio de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC MF 04.902.979	Avenida Presidente Vargas nº 800 Belém-Pa,	1979	440.512	999.962,24

Belém, 28 de maio de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia
- FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

ANDRÉ MORON FILHO
Diretor Superintendente
CPF. MF — 001.134.338-91

ANTÔNIO MANOEL GONÇALEZ
Diretor Administrativo
CPF. MF — 000.057.118-00

ANTÔNIO MANOEL GONÇALEZ
TC-CRC - 38.157 - IS PA
CPF. MF — 000.057.118-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 770-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Arco-Iris S/A.

Belém, 16 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7878, Reg. nº 5942 - Dia: 30/09/80)

Terra Rica - Comercial e Agrícola S/A

CGC. MF. N. 04.760.153/0001-98

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de outubro de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, apto. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos, fazendo sua adequação à nova legislação dos Incentivos Fiscais;

b) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 25 de setembro de 1980.

ADEMAR FREITAS BARBOSA

Conselheiro Presidente

(Ext. Reg. n. 5903 - Dias 26, 29 e 30.09.80)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

CGC (MF) 05.741.111/0001-72

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. nº 131 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ficam convocados os Senhores Acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 16:00 horas, no dia 31 de outubro de 1980, em sua sede provisória, à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 594/1104, para deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Resultados, relativos ao exercício social encerrado em 30.06.80;

b) Destinação do lucro líquido do exercício;

c) Apreciação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; e,

d) O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social de Cr\$ 20.849.400,00 para Cr\$...

41.698.800,00, com o aproveitamento de parte do lucro e parte da Reserva da Correção do Capital; e

b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social.

Comunicado: - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social provisória, os documentos a que se refere o Art. nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30.06.80.

Belém-Pa., 30 de setembro de 1980

Pela Diretoria

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Administrativo

(T. nº 7857 - Reg. nº 5862 - Dias: 30.09 e 10 e 17.10.80)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

CGC. 04.977.583/0001-66

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da CODEM para, no próximo dia 03 de outubro de 1980, às 16 horas na sede da Empresa, à Av. Nazaré, nº 708, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação da nova expressão do Capital Autorizado e do Capital Social Integralizado;

b) Elevação do Capital Social, mediante absorção de Reserva de Capital (Dec. Lei nº 756/69) e Correção Monetária do Ativo Imobilizado, dentro do permissivo do Capital Autorizado;

c) Incorporação de bem ao patrimônio Social;

d) Remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

e) Alteração do art. 19 do Estatuto Social;

f) O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1980

Engº DOUGLAS MATOS COHEN

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5888 - Dias: 26, 29 e 30.09.80)

TA E DOIS), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C", FICANDO DESDE A AUTOPRÉ-
DA A SUA SUBSCRIÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO OFÍCIO GS. Nº 0265 DE 08/05/1980, DA SUDAM, JÁ MENCIONADO, SEM COMO, A SUBSCRIÇÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUEZENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE FOI UNANIMEMENTE APROVADO POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES. EM SEQUÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU A DIRETORIA QUE TOMASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO-INTEGRALIZAÇÃO, DAS AÇÕES EMITIDAS NESTA REUNIÃO POR PARTE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM E PELOS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, CONFORME BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES. PARA TANTO PROPÔS A SUSPENSÃO DA REUNIÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À OBTEÇÃO DAS ASSINATURAS NO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A., NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO, COM SEDE NESTA CIDADE, E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SUBSCRIÇÃO-INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE MERECEU A APROVAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO UNANIMEMENTE APROVADO. REABERTA A SESSÃO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FINAM, ASSINOU O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, RE-ENTRE A EMISSÃO APROVADA NESTA REUNIÃO E INTEGRALIZOU O SEU VALOR, ATRAVÉS A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO NO VALOR TOTAL EM CONTA VINCULADA, NA AGÊNCIA DE SÃO PAULO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O MESMO OCORRENDO COM OS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, QUE INTEGRALIZARAM O VALOR CORRESPONDENTE, EFETUANDO O DEPÓSITO EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, AGÊNCIA CENTRO, BELEM, PARÁ. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REABERTA A SESSÃO FOI ESTA LIDA APROVADA E ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DESTE DOCUMENTO SERÃO TIRADAS CÓPIAS DATILO-GRÁFICAS E AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA REFERIDA REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. (AA) MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA, JAKOB ZWECKER JUNIOR, JOÃO DE ABREU, ALBERTO DOMINGOS E WALDO ESTEVAM. CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEBD TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

GERALDO PALLUCCE
SECRETÁRIO

13 09 80 1354.00
1980 Ind. 09 09 80 1354.00
1980 Ind. 09 09 80 1354.00

1980 Ind. 09 09 80 1354.00
1980 Ind. 09 09 80 1354.00

AGROVERA - AGRO. INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
JA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301
BELEM - PARA - OGCH. 04.986.188/0001-40

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA
DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 3.408.482 AÇÕES PRE-
FERENCIAIS CLASSE "C" E 1.200.000 AÇÕES ORDINÁ-
RIAS, ANTES DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA
SOCIEDADE.

ÀS 16 DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA, (1980), ÀS 11 (ONZE) HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO A RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CAPITAL, CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., PRESENTES OS SENHORES CONSELHEIROS: PRESIDENTE- MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE- JAKOB ZWECKER JUNIOR E OS DEMAIS MEMBROS: JOÃO DE ABREU, ALBERTO DOMINGOS E OSWALDO ESTEVAM. ABERTO A SESSÃO O SENHOR MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO CONSELHO, CONVOITOU A MANO GERALDO PALLUCCE, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. ACEITA ESTA INCURRÊNCIA DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE QUE O MOTIVO DA REUNIÃO ERA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE 3.408.482 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E DITENTA E DOIS), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS CLASSE "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, REPRESENTANDO A MENCIONADA EMISSÃO O VOLUME MONETÁRIO DE R\$ 3.408.482,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E DITENTA E DOIS CRUZEIROS), E QUE A REFERIDA EMISSÃO SE DESTINA À SUBSCRIÇÃO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, ADMINISTRADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, DEVENDO A INTEGRALIZAÇÃO SER EFETIVADA COM RECURSOS DO CITADO FUNDO, PREVISTOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 1376 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974, SENDO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, ATRAVÉS DO OFÍCIO GS. Nº 0265 DE 08 DE AGOSTO DE 1980 E SOB AS CONDIÇÕES FIXADAS NO REFERIDO OFÍCIO. CUA Cópia É ANEXADA A PRESENTE, BEM COMO, A EMISSÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUEZENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, REALIZÁVEIS COM A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO NO VALOR CORRESPONDENTE EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA, NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, AGÊNCIA CENTRO, BELEM, DEDECIDAS ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E RESOLUÇÕES. FINALIZANDO O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE A POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, SOB OS ÂNGULOS DE "AUTORIZADO", "SUBSCRITO", "INTEGRALIZADO" E "A SUBSCREVER", OUVIVIDO POR NATUREZA E CLASSE DE AÇÕES, ANTES DO APORTE DOS RECURSOS É A SEGUINTE.....

NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	13.138.817,00	4.598.074,00	4.598.074,00	8.540.743,00
PREF. "A"	1.690.577,00	1.690.577,00	1.657.425,00	-----
PREF. "B"	1.852.876,00	1.791.250,00	1.791.250,00	71.626,00
PREF. "C"	16.276.730,00	8.649.500,00	8.649.500,00	7.627.230,00
TOTAL	32.959.000,00	16.719.401,00	16.096.249,00	16.239.599,00

FACE AO EXPOSTO E EM OBEDECIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI E DOS ESTATUTOS SOCIAIS, O SENHOR PRESIDENTE PROPÔS QUE A DIRETORIA FIZESSE A EMISSÃO DE 3.408.482 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E DITO MIL, QUATROCENTOS E DITEN-

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
 RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 -
 BELÉM - PARÁ - CGCMF.04.986.188/000.-40

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS -
 NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, DA AGROVERA-AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., NO VALOR TO-
 TAL DE R\$ 1.200.000,00 (UM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), EMITIDAS DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO, CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL.

ORD.	NOME DOS ACIONISTAS	CGCMF - CPF	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
			Nº AÇÕES	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$
01	IND. REUNIDAS DE BEBIDAS TATU- ZINHO 3 FAZENDAS S/A.	49629777/0001	4.073.782	4.073.782,00	1.090.000	1.080.000,00	5.153.782	5.153.782,00
02	AGROP. ENSENHO S. PEDRO LTDA	54398656/0001	452.642	452.642,00	120.000	120.000,00	572.642	572.642,00
03	MANUEL R. TAVARES DE ALMEIDA	005926098-04	16.301	16.301,00			16.301	16.301,00
04	JAKOB ZWECKER JUNIOR	005559598-72	14.331	14.331,00			14.331	14.331,00
05	JOÃO DE ABREU	007155118-04	11.464	11.464,00			11.464	11.464,00
06	ELSIO DA SILVA GODET	037813218-00	4.478	4.478,00			4.478	4.478,00
07	SEBASTIÃO DA SILVA TOMAZ	270969478-68	4.478	4.478,00			4.478	4.478,00
08	JOSÉ TEIXEIRA	037792118-15	4.478	4.478,00			4.478	4.478,00
09	ALBERTO DOMINOS	038007928-34	4.478	4.478,00			4.478	4.478,00
10	JOAQUIM JUSTO DOS SANTOS	004879538-00	2.149	2.149,00			2.149	2.149,00
11	JOSÉ SILVINO D. PIRES	006203948-00	2.149	2.149,00			2.149	2.149,00
12	OSWALDO ESTEVAM	007657678-72	2.149	2.149,00			2.149	2.149,00
13	FRANCESCO TOMMASO	003063128-72	2.149	2.149,00			2.149	2.149,00
14	CUSTÓDIO BARBOSA DE ALMEIDA	004048888-87	896	896,00			896	896,00
15	SESALTINO TOMAZ SERRANO	297502298-00	860	860,00			860	860,00
16	JACOB DA SILVA TOMAZ	024905528-72	860	860,00			860	860,00
17	JESUINO N. TOMAZ DOS SANTOS	170035048-04	215	215,00			215	215,00
18	LIBERATA NETTO R. DOS SANTOS	654103948-87	215	215,00			215	215,00
TOTAL			4.598.074	4.598.074,00	1.200.000	1.200.000,00	5.798.074	5.798.074,00

GERALDO PALLUCCE
 SECRETÁRIO

MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA
 PRESIDENTE

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A
 RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301
 BELÉM - PARÁ - CGCMF.04.986.188/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 32.959.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO R\$ 16.719.401,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA R\$ 4.608.482,00
 CAPITAL A SUBSCREVER R\$ 11.631.117,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.408.482 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, QUATRO
 CENTOS E OITENTA E DOIS), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C", DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA,
 DO VALOR TOTAL DE R\$ 3.408.482,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), SUBSCRI-
 TAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A., NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1.376 DE
 12/12/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
 REALIZADA EM 16/09/80, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM R\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGCMF.04.902.979/	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1980	3.408.482	R\$ 3.408.482,00

SUBSCRITOR
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
 FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA
 S/A - BASA.

Belém, 16 de setembro de 1980

MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF. 005.926.098-04

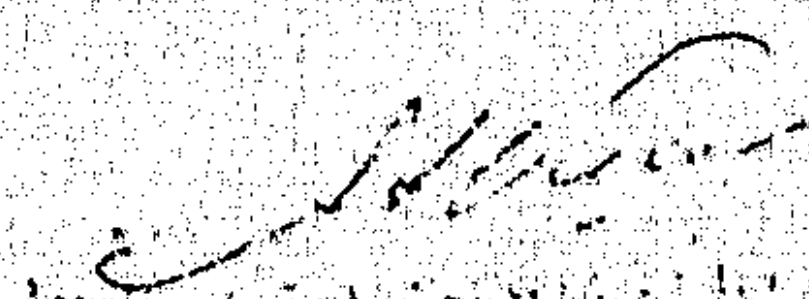
SESALTINO TOMAZ SERRANO
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF. 297.502.298-00

JACOB DA SILVA TOMAZ
 DIRETOR FINANCEIRO
 CPF. 024.905.528-72

JAMME CUNHA
 TC. CRC (SP) 48.748-15 (PA)
 CPF. 015.896.878-68

Gerardo Mosqueira
 Diretor Financeiro

Luiz P. P. T. Jr.
 Coordenador



SEGUNDA TUR.
11.08.80
13.09.80
14.09.80
15.09.80
16.09.80
17.09.80
18.09.80
19.09.80
20.09.80
21.09.80
22.09.80
23.09.80
24.09.80
25.09.80
26.09.80
27.09.80
28.09.80
29.09.80
30.09.80

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7884 - Reg. nº 5951 - Dia: 30.09.80)

Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

C.G.C. MF Nº 05.635.644/0001-70

ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 205/1978

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 166.109.651,75
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 121.880.069,50
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 121.880.069,50

Décima Terceira Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de setembro de 1980, para deliberar sobre a subscrição, emissão e colocação de 7.518.800 de Ações Preferenciais e de 2.330.800 Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 horas, na sede social, sita à Av. Almirante Barroso, nº 2.888, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A., presentes a maioria dos conselheiros nas pessoas dos senhores: CAMILO ANTUNES STEINER, JANET MARIE ROBERTSON STEINER, FREDERICO CAMILLO ROBERTSON STEINER, AFONSO BRITO CHERMONT e EDUARDO VILAS BOAS WANDERLEY NEVES, sob a presidência do primeiro mencionado. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente convocou o Sr. AFONSO BRITO CHERMONT para secretariá-lo e esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a subscrição, emissão e colocação de 2.330.800 (dois milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas) Ações Ordinárias e 7.518.800 (sete milhões, quinhentas e dezoito mil e oitocentas) de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Admi-

nistração não apresentou "exposição" do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento. Em seguida, no uso da atribuição prevista no art. 21 dos Estatutos Sociais este Conselho pretende: 1. Emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado 2.330.800 (dois milhões, trezentas e trinta mil, oitocentas) de Ações Ordinárias e 7.518.800 (sete milhões, quinhentas e dezoito mil e oitocentas) de Ações Preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,33 (hum cruzeiro e trinta e três centavos) cada uma, representando mencionada emissão; o volume monetário de Cr\$ 13.099.968,00 (treze milhões, noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros). 2. A emissão de 2.330.800 (dois milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas) de Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,33 (hum cruzeiro e trinta e três centavos) cada, se destina à subscrição pelos acionistas conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, em anexo. A integralização dessas ações se fará mediante aporte de recursos próprios. Quanto a emissão das Ações Preferenciais, se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74. 3. Esclarecemos, outrossim que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi conforme condições estabelecidas no Ofício nº GS-03211 de 10/09/80, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM e de integralização dos recursos próprios é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	41.527.413,27	31.162.033,00	31.162.033,00	23.430.100
PREF.	124.582.238,48	90.718.036,50	90.718.036,50	68.209.050
TOTAL	166.109.651,75	121.880.069,50	121.880.069,50	91.639.150

Em seguida o Presidente propôs que se fizesse a emissão de 7.518.800 (sete milhões, quinhentas e dezoito mil e oitocentas) de Ações Preferenciais e 2.330.800 (dois milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas) de

Ações Ordinárias, objeto da presente reunião, ficando desde já, autorizada a subscrição das mesmas, sendo que as Ações Preferenciais ora subscritas foram nos termos previstos no Ofício nº GS03211 de 10/09/1980

da SUDAM, já mencionado e as Ações Ordinárias de conformidade com o art. 21 dos Estatutos Sociais, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade e também do Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua Agência Central, conforme solicitação desta Empresa, bem como que o Boletim de Subscrição de 2.330.800 (dois milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas) de Ações Ordinárias havia sido devidamente subscritas e que a integralização se faria em dinheiro. Em assim sendo, disse o Presidente que considera as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos Atos do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar,

o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes do Conselho. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento. Ass. CAMILLO ANTUNES STEINER, JANET MARIE ROBERTSON STEINER, FREDERICO CAMILLO ROBERTSON STEINER, AFONSO BRITO CHERMONT e EDUARDO VILAS BOAS WANDERLEY NEVES.

Confere com o original, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado do Pará, em 16.03.1978.

AFONSO BRITO CHERMONT

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1333-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

C.G.C. MF. Nº 05.635.644/0001-70

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 166.109.651,75
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	Cr\$ 121.880.069,50
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA	Cr\$ 13.099.968,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 31.129.614,25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.330.800 (Dois milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas) Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,33 (Hum cruzeiro e trinta e três centavos) cada uma delas, no valor total de Cr\$ 3.099.964,00 (Três milhões, noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), subscritas pelos Sócios, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração no dia 18/09/1980, sem necessidade de parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR — ENDEREÇO	C.P.F.	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	ASSINATURAS
1. Afonso Brito Chermont Av. Braz de Aguiar, 466 Aptº 1.001 Belém-PA	000.037.432-68	934.400	1.242.752,00	Afonso Brito Chermont
2. Ilka Steiner Chermont Av. Braz de Aguiar, 466-Aptº 1.001 Belém-PA	000.037.432-68	934.400	1.242.752,00	a) Ilka Steiner Chermont
3. Frederico Camillo Robertson Steiner	674.016.868-72	1.000	1.330,00	Camillo Antunes Steiner
4. Janet Marie Robertson Steiner	000.184.734-15	1.000	1.330,00	Janet Marie Robertson Steiner
Av. Beira Mar, 520 Aptº 124 Jaboatão-PE				
Av. Beira Mar, 996 - Jaboatão-PE				

5. Administração e Investimen-

tos S/A 11.431.095/0001-14 460.000 611.800,00
Av. Conde de Boa Vista, 85
9º And. Conj. - 904 -
Recife-PE

Janet Marie Robertson
Steiner
Camillo Antunes Steiner

TOTAL 2.330.800 3.099.964,00

Belém, PA, 18 de setembro de 1980

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAMILLO ANTUNES STEINER
Presidente

AFONSO BRITO CHERMONT
Membro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1333-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

Belém, 23 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

C.G.C. MF. Nº 05.635.644/0001-70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 166.109.651,75

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 121.880.069,50

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA Cr\$ 13.099.968,00

CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 31.129.614,25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.518.800 (Sete milhões, quinhentas e dezoito mil e oitocentas) de Ações Preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,33 (Hum cruzeiro e trinta e três centavos) cada uma delas, no valor total de Cr\$ 10.000.004,00 (Dez milhões e quatro cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18/09/1980, sem parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) C.G.C. Nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	7.518.800	10.000.004,00

Belém (PA), 18 de setembro de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA

ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA

CAMILLO ANTUNES STEINER
Presidente
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Administrativo/Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JU-CEPA, sob o nº 1333-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Companhia de Mecanização da Amazônia — C.M.A.

Belém 23 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7880, Reg. nº 5944 - Dia: 30/09/80)

Fábrica Leal S/A Indústria e Comércio LEAL

CGC — MF 04917399/0001 - 20

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 1980.

A — Data, Horário e Local: Dia 29 de agosto de 1980, às 8:00 horas, na sede da Empresa Fábrica Leal S/A. Indústria e Comércio - LEAL, sita à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, Pará, Brasil. B — Convocação: Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 21, 22 e 25 de agosto de 1980, e no Jornal "O Estado do Pará", edições de 21, 22 e 23 de agosto do corrente ano, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: "a) Aumento do número de diretores, de três (03) para quatro (04), sem designação específica e consequente alteração do Artigo 14, "Caput", do Estatuto Social; b) Eleição de novo Diretor; c) Fixação da remuneração da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse Social". C — Presença: Acionistas representativos da totalidade do capital em ações ordinárias da Sociedade, conforme assinaturas, com as especificações legais, no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. D — Mesa Dirigentes: Acionistas Ignêz Vieira Lourenço, Presidente e José dos Santos Ferrito, Secretário, aclamados pelo Plenário. E — Decisões tomadas todas por unanimidade, de acordo com a pauta dos trabalhos: a) aumentar, acolhendo proposição formulada na ocasião pela Diretoria, o número de Diretores de três (03) para (04), sem designação específica, passando, em consequência, por aprovação unânime, para todos os efeitos legais, o Artigo 14, "Caput" do Estatuto Social, mantidos os seus parágrafos a ter a seguinte redação: "A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por quatro (04) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de dois (02) anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data da eleição da nova Diretoria". b) Eleger, por unanimidade, para o cargo criado de Diretor, José Vieira Lourenço, brasileiro, casado, industrial, CPF 032603992-91, Carteira de Identidade n. 901.471 - SEGUP — Pa., título eleitoral 84.481, 1ª Zona, Belém, 22ª Secção, residente e domiciliado nesta Capital à

Rua 16 de Novembro n. 614, apto. n. 300, que foi imediatamente empossado, independentemente de caução, terminando seu mandato juntamente com os demais Diretores, isto é a quando da Assembléia Geral Ordinária de 1982. c) — Aumentar, a remuneração da Diretoria, em conjunto, neste exercício, mensalmente, para a quantia de Cr\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) que será dividido pelos Diretores entre si. F — A Presidente esclareceu não haver manifestação do Conselho Fiscal por ser este de funcionamento não permanente. G — Acolher, nos termos da Portaria DNRC — n. 4 de 10.07.80, como se nesta ata estivesse inserida, a "Declaração de Desempedimento" do novo Diretor eleito José Vieira Lourenço, em anexo, que fica fazendo parte integrantes desta. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém desejasse se manifestar, foi suspensa a reunião para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e aprovada unanimemente, indo assinada por todos os presentes, inclusive o novo Diretor eleito José Vieira Lourenço. a. a. Ignêz Vieira Lourenço - Presidente - José dos Santos Ferrito - Secretário - José Vieira Lourenço por si e por procuração de José Lourenço (mandato às fls. 37, Livro n. 203, em 23.07.80 - Cartório Diniz - Belém).

Confere com o original lavrado no Livro de Ata de Assembléia Geral de Fábrica Leal S/A — Indústria e Comércio - LEAL.

IGNÊZ VIEIRA LOURENÇO

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1337-80, a 1ª via da presente Ata de Fábrica Leal S/A — Ind. Com.

Belém, 24 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 7882 - Reg. n. 5946 - Dia 30.09.80)

Fábrica Leal S/A. Indústria e Comércio LEAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FÁBRICA LEAL S/A — IN-

**DÚSTRIA E COMERCIO — LEAL CGC —
MF 04.917.399/0001-20 REALIZADA EM 16
DE SETEMBRO DE 1980.**

Aos 16 (dezesséis) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980), às 8:00 horas, na sede da empresa, no Km 7, da Rodovia Augusto Montenegro, Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas ordinários de Fábrica Leal S/A. Indústria e Comércio - LEAL, conforme consta do Livro de Presença, com as especificações legais, os quais aclamaram, para dirigir os trabalhos, a Diretora Ignez Vieira Lourenço e para secretariá-la o acionista e Diretor José dos Santos Ferrito. Instalada a reunião, a Presidente esclareceu a dispensabilidade da publicação de edital de Convocação, o que foi aceito por todos, para os efeitos do 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76. A seguir, por solicitação da Presidente foi lida, pelo secretário, a seguinte proposta da Diretoria sobre o assunto objeto da Assembléia. "Senhores acionistas: Propomos a essa Assembléia, para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital social de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do Capital se destina à subscrição exclusiva, de todas as ações emitidas, conforme parágrafo 2º do artigo 5º, do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, e único acionista preferencial da empresa devendo a integralização dessas preferenciais "B", ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS-03205/80, de 10 de setembro de 1980, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a Vs. Sas., que o Capital da Empresa, que é fixo é o seguinte antes do aporte dos recursos do FINAM, de que trata esta: Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Se autorizadas e efetivadas as subscrições e integralização, pelo FINAM, das novas ações preferenciais classe "B", em número de 5.000.000 (cinco milhões) representando Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). O "caput" do artigo 4º, do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

"Artigo 4º O capital social é o de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) dividido atualmente em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "B", podendo também, ser emitidas, conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais classe "A". As ações tem o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de investimento aprovado pela SUDAM". Solicitamos então, que essa Assembléia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor. Belém, 16 de setembro de 1980. a.a. José dos Santos Ferrito. Ignez Vieira Lourenço. José Vieira Lourenço, p.p. de José Lourenço. Diretores. Em seguida, não havendo discussão, a Assembléia, por unanimidade aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "B", do valor nominal, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na proposta. Em seguida, em nome da Diretoria, a Presidente, informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais classe "B" emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, do Estatuto Social, que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação unânime da Assembléia. Continuada a reunião, às 16.00 horas, do dia 19 de setembro de 1980, sempre com a presença de todos os acionistas da empresa, que assinam esta ata, a Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 5.000.000 (cinco milhões de ações preferenciais classe "B", aprovada nesta reunião e integralizou seu valor, através de efetivação de depósito no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em conta vinculada em sua agência de Val de Cans, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, a Assembléia decidiu, por unanimidade, que considerava cumprida as providências, de subscrição e integralização referente às ações emitidas nesta reunião, aprovando, em consequência, também por unanimidade, o aumento de Capital Social de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), passando o artigo 4º, "caput", do Esta-

tuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência da emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, a Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. a.a. José dos Santos Ferrito, Ignez Vieira Lourenço, José Lourenço - p.p. José Vieira Lourenço (fls. 37, Lº 203- Cartório Diniz).

Conforme com o original lavrado no livro próprio.

JOSÉ DOS SANTOS FERRITO
Secretário - CPF 000.804.622-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.9.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1350-80 a 1ª via da presente Ata de Fábrica Leal S/A. Ind. e Com. LEAL.
Belém, 25.9.80.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fábrica Leal S/A — Indústria e Comércio - LEAL

CGC — MF: 04.917.399/0001 - 20
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 7
Belém - Pará

CAPITAL SOCIAL..... Cr\$-28.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA (Em Ações Pref. "B")..... Cr\$- 5.000.000,00

Boletim de subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16.09.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC: 04902979	Av. Pres. Vargas 800 - Belém-Pa	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém (Pa), 19 de setembro de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado, pelo Banco da Amazônia - BASA.
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo

DIRETORIA DA EMPRESA
JOSÉ DOS SANTOS FERRITO
Diretor - CFC. 000.804.622-00
IGNÊZ VIEIRA LOURENÇO
Diretora - CPF. 000.582.892.91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1350-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fábrica Leal, S/A Ind. Com. Leal.
Belém, 25 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fábrica Leal S/A — Indústria e Comércio - LEAL

C.G.C. M.F. 04.917.399/0001 - 20

Lista de presença dos acionistas com direito a voto, ref. à Assembleia Geral Extraordinária iniciada a 16.09.80 e concluída a 19.09.80.

NOME	CPF/MF	N. DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR DO CAPITAL
José Lourenço	000804542-91	6.002.000	6.002.000,00
José dos Santos Ferrito	000804622-00	5.999.000	5.999.000,00
Ignêz Vieira Lourenço	000582892-91	5.999.000	5.999.000,00
TOTAL		18.000.000	18.000.000,00

(T. n. 7882 - Reg. n. 5945 - Dia 30.09.80)

Tágide Veículos S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DE TÁGIDE VEÍCULOS S/A, INSCRITA NO CGC-MF SOB O Nº 04896379/0001-10, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às dezesseis (16) horas, na sede social da empresa à Travessa D. Pedro I, nº 353, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Tágide Veículos S/A, atendendo Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 5, 9 e 10 do corrente. À hora marcada, presentes mais de 2/3 de acionistas com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o acionista Ruy Nobre de Brito, foi escolhido para presidir os trabalhos da Assembléia e, por sua vez, convidou a mim, Alzira Guimarães Couceiro, para secretária, ficando, desta forma, constituída a Mesa. O Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e determinou que fosse lido em voz alta o Edital de Convocação, constante da seguinte matéria: a) Criação do cargo de Diretor Comercial e em consequência, alteração dos artigos 10, 17 e 24 dos Estatutos Sociais; b) Eleição para preenchimento do cargo de Diretor Comercial; c) Fixação de pró-labore global da Diretoria; d) O que ocorrer. Terminada a leitura, declarou o Presidente que de acordo com a Ordem do Dia, a Assembléia Geral, deveria em primeiro lugar, tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para alteração dos artigos 10, 17 e 24 dos Estatutos Sociais, determinando que se procedesse à leitura daquela proposta, o que fiz em voz alta. "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A Diretoria, depois de acurados estudos verificou a necessidade da criação de mais um cargo para a sua composição, a fim de que assumisse especificamente, as incumbências e atribuições do setor comercial da empresa. Em consequência da criação do aludido cargo, torna-se necessária a alteração dos dispositivos contidos nos artigos 10, 17 e 24, os quais passarão a ter as seguintes redações: Artigo 10 — Do lucro apurado em cada exercício, depois de destacadas a "Reserva Legal" e a "Provisão para Gratificação dos Empregados" (artigos 7º e 9º) destinar-se-á 15% (quinze por cento) do líquido remanescente para gratificar os Diretores da Sociedade. Artigo 17 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, residentes no País, acionistas ou não, a saber: Um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Comercial. Artigo 24 — Compete ao Diretor Administrativo: a direção

dos departamentos de secretaria, acionistas, segurança e vigilância, pessoal, serviços auxiliares, organizar e distribuir entre os funcionários os encargos de cada um e auxiliar os demais Diretores no exercício de suas funções. Parágrafo Único — Compete ao Diretor Comercial: a execução da política de relações públicas e de relações comerciais da empresa, promover a dinamização das vendas, fiscalizar as empresas controladas pelo Grupo Tágide e auxiliar os demais Diretores, no exercício de suas funções. "Belém, 30 de agosto de 1980. aa) Ruy Nobre de Brito, Diretor Presidente, Douglas Roberto de Almeida, Diretor Financeiro, Alzira Guimarães Couceiro, Diretor Administrativo. Submetida à votação, a Assembléia Geral aprovou a criação do cargo de Diretor Comercial, bem como a redação dos artigos 10, 17 e 24 dos Estatutos Sociais, na forma proposta pela Diretoria. Com a palavra o Presidente da Mesa propôs que, em consequência da alteração havida no artigo 17, com a criação do cargo de Diretor Comercial, fosse realizada nesta Assembléia, a eleição para preenchimento do referido cargo. O Presidente pediu que se elaborasse a chapa para a eleição, e, suspendeu os trabalhos pelo prazo de dez (10) minutos. Reabertos os trabalhos, realizou-se a eleição, por escrutínio secreto, e, apurados os votos verificou-se que tinha sido eleito por unanimidade de votos, para o cargo de Diretor Comercial, o Sr. Antônio Maria Alves de Brito, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Apinagés, nº 698, portador da Carteira de Identidade nº 901.995 e CPF nº 086707652-68. Proclamado o resultado, o eleito tomou posse do seu cargo. Por proposta do acionista Douglas Roberto de Almeida, a Assembléia fixou os honorários da Diretoria, em valor correspondente a 670 (seiscentos e setenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), a serem distribuídos pelos Diretores na forma deliberada pelos mesmos, pagos mensalmente, a título de pró-labore. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, lida, conferida e achada conforme, foi a Ata assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 15 de setembro de 1980. aa) Ruy Nobre de Brito, Presidente; Alzira Guimarães Couceiro, Secretária; Douglas Roberto de Almeida, Maria Helena Moller Steffen, Antônio Maria Alves de Brito e Thereza de Jesus Alves de Brito. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais, ao qual me reporto.

ALZIRA GUIMARÃES COUCEIRO
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1335-80, a 1ª via da presente Ata de Tágide Veículos S/A.

Belém, 23 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5931. Dia: 30.09.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Belém do Pará

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Será realizada eleição no dia 10 (dez) de janeiro de 1981, na sede desta entidade, à Trav. 1º de Março n.º 241 - Edifício Nun' Álvares - 3º andar - sala 301, nesta cidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados - Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição, encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém-Pa., 28 de setembro de 1980.

TEOBALDO A. M. SARMENTO

Presidente

(T. n. 7883 - Reg. n. 5948 - Dia 30.09.80)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 25
DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições da Lei nº 4.913, de 12 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

1 - O regime de trabalho para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Auxiliares GEP-SA-100; Transporte Oficial e Portaria GEP-TP-1.100; Outras Atividades de Nível Médio GEP-ANM-800 e Serviços Operacionais GEP-SO-1000, será de 30 (trinta) horas semanais;

2 - Os servidores estaduais integrantes dos Grupos relacionados no item I, que por imperiosa necessidade de serviço, permanecerem exercendo atividades em regime de 40 (quarenta) horas semanais perceberão complementação salarial no valor correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento estabelecido pela Lei nº 4.913, de 12.09.80, para os grupos dos quais forem integrantes;

2.1 - Os órgãos interessados deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Administração para efeito de aprovação e controle da despesa, o quadro demonstrativo do total de servidores por grupo e Categoria Funcional, que deverão permanecer em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

3 - Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta que necessitarem alterar a carga horária básica de trabalho dos servidores integrantes dos grupos citados no item I, desta Instrução Normativa, deverão adotar as seguintes providências;

a) efetuar o levantamento das reais necessidades de serviço;

b) encaminhar expediente à Secretaria de Estado de Administração demonstrando, por grupo e Categorias Funcionais, o quantitativo dos servidores cuja carga horária de trabalho precisará de ser aumentada e o consequente aumento da despesa mensal (anexo I) e ainda informando sobre a existência de recursos financeiros disponíveis para tal;

c) a Secretaria de Estado de Administração analisará o expediente emitindo parecer conclusivo sobre o mesmo e aprovando através de ato, a tabela encaminhada pelo órgão interessado.

4 - Para a operacionalização da alteração da carga horária será utilizado o modelo de Portaria anexo a esta Instrução Normativa (anexo II).

5 - Aos servidores do Grupo Transporte Oficial e Portaria GEP-TP-1.100, que excepcionalmente, atuarem além do regime de 40 (quarenta) horas semanais será atribuída a gratificação de serviços extraordinários, a qual será paga por hora trabalhada, nos termos do Decreto-Lei nº 4, de 9 de abril de 1969, que deu nova redação aos arts. 141 e 142 da Lei nº 749, de 24.12.53, e legislação subsequente.

6 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

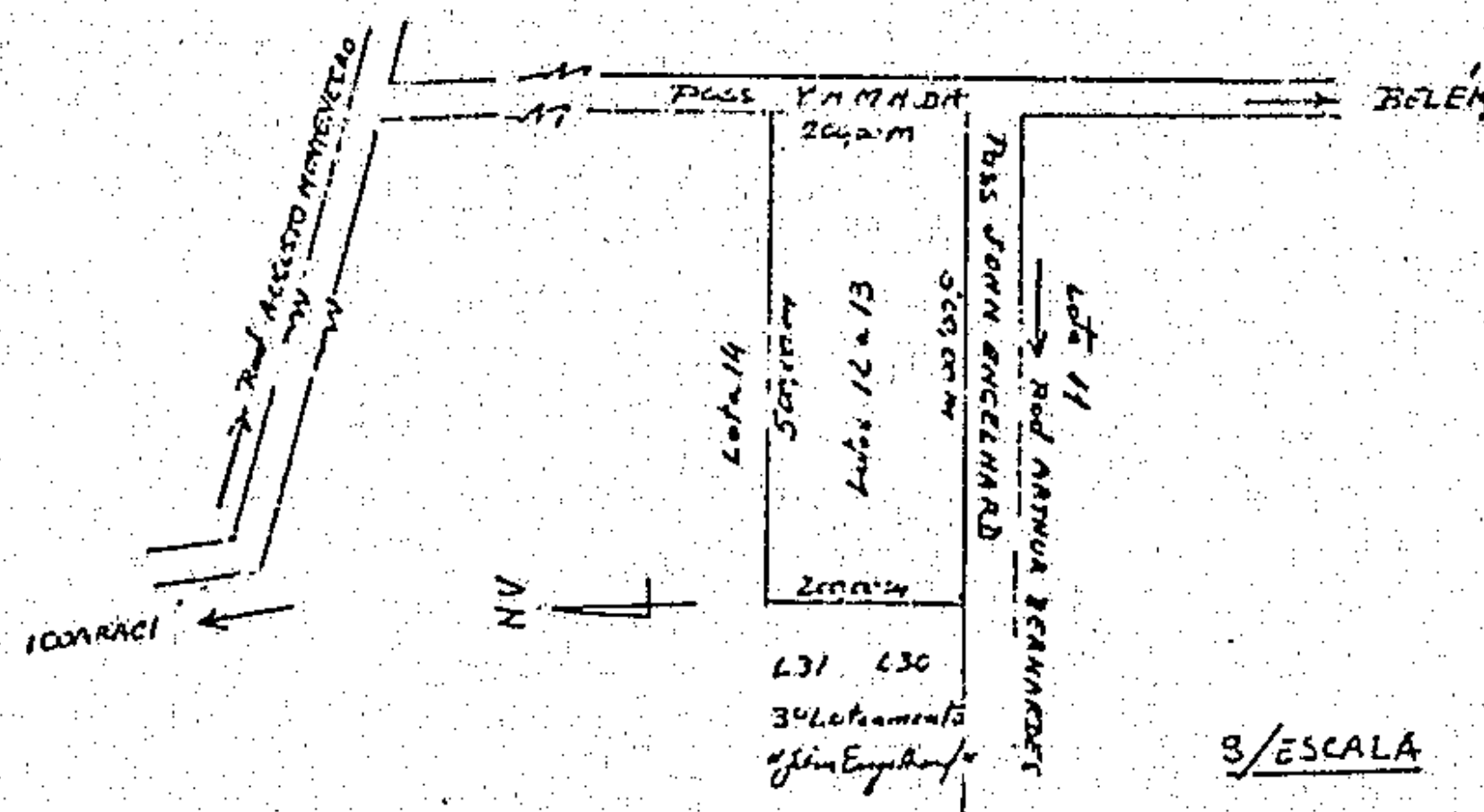
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Belém (PA)
CÍLIO M. DE MOURA
TITULAR

Belém (PA)

EDITAL

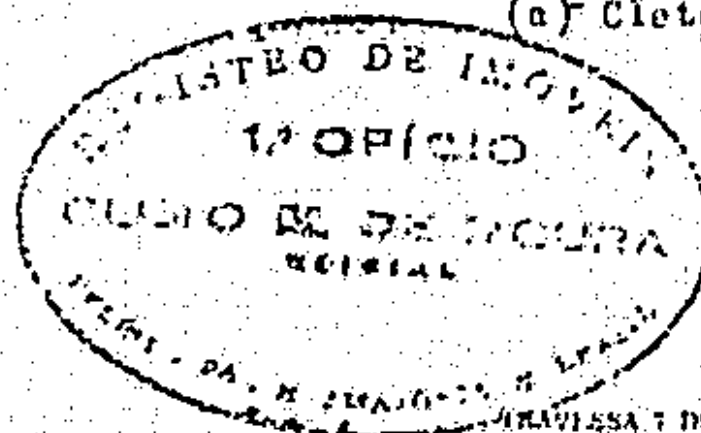
Faço saber a quem interessar possa que pela proprietária CONSTITUIÇÃO VITÓRIA LTDA, com sede em Maringá-PA, C.G.C. nº 76.317.200/0001-42, na forma da Lei Federal nº 6766 de 14.12.1979, foi apresentado, para efeito de registro, o projeto de loteamento do "Jardim Lidoia", devidamente aprovado pela J.R., acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela lei, a qual foi examinada e encontrada em ordem, expedida nesta data comunicação à J.R., devendo este Edital do pedido de registro ser publicado em 3 dias consecutivos no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de circulação diária, podendo ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação será feito o registro imediatamente.

A área objeto do loteamento é constituída pelos lotes 12 e 13 do 4º loteamento "John Angelhard" com frente para a Passagem Yasuda, por onde mede 200,00m, ângulo com a Passagem John Angelhard, por onde mede 500,00m, com 100.000,00m², registrada em nome da proprietária requerente no Lº 2-0 fls 28 R-2-4926, é a referida no pequeno desenho abaixo:



Dado e passado aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1980, nesta cidade de Belém do Pará, eu, Cílio M. de Moura, oficial, que o datilografei, subscrevo e assino

(a) Cílio M. de Moura, oficial



Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7877 - Reg. nº 5935 - Dias: 29, 30, 9 e 1. 10. 80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E A FIRMA REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA, ASSINADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 1980 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N. 24.255 DE 06 DE MAIO DE 1980.

Aos 30 dias do mês de setembro de 1980, o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia vinculada ao Governo do Estado do Pará, criada pela Lei n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, com sede à Rua Farias de Brito n. 56/58 em Belém, C.G.C. n. 05089495/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, Cel. HÉLIO JESUS FONSECA, doravante chamada de PRIMEIRA DISTRATANTE e a firma REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA., estabelecida à Avenida Governador José Malcher n. 459, em Belém, C.G.C. n. 04581138/0001-82 Inscrição Estadual n. 15088373-0 representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente Sr. JORGE MENDES DA SILVA, doravante chamada de SEGUNDA

DISTRATANTE, resolvem firmar o presente Instrumento, pelo que estabelecem as seguintes Cláusulas de distrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PRIMEIRA DISTRATANTE e SEGUNDA DISTRATANTE consideram rescindido para todos os efeitos legais todas as Cláusulas do Contrato referido na epígrafe deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PRIMEIRA DISTRATANTE nada indenizará a qualquer título a SEGUNDA DISTRATANTE, tendo em vista o presente termo de distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente termo terá início em 30 de setembro de 1980.

Belém (PA),

TESTEMUNHAS:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente - ITERPA

JORGE MENDES DA SILVA

S. G. Refrig. Ambiente

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 5952 - Dia 30.09.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA N. 540 DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DISPENSAR a pedido, a partir de 24 de setembro de 1980, o servidor ELIEL GOMES DA SILVA, do cargo de COORDENADOR GERAL DO GRUPO FUNDIÁRIO CENTRAL - G.F.C., para o qual foi contratado, rescindindo em sequência seu contrato de trabalho.

II. DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - DA, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5954 - Dia 30.09.80)

PORTARIA N. 541 DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DISPENSAR a pedido, a partir de 24 de setembro de 1980, o servidor EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES, do cargo de EXECUTOR TÉCNICO DO GRUPO FUNDIÁRIO CENTRAL - G.F.C., para o qual foi contratado, rescindindo em consequência seu contrato de trabalho.

II. DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - DA, para que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5954 - Dia 30.09.80)

PORTARIA N. 542 DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DISPENSAR a pedido, a partir de 24 de setembro de 1980, o servidor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, do cargo de Engenheiro Agrimensor - Faixa "C", do quadro do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTAL — GEF.C., para o qual foi contratado, rescindindo em consequência seu contrato de trabalho.

II. TORNAR sem efeito a Portaria n. 94, de 13 de junho de 1978, que o designou para a função de RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA, CÁLCULO E DESENHOS DO G.F.C..

III. DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças - DA, que promova as medidas necessárias e efetivação deste ato.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5954 - Dia 30.09.80)

PORTARIA N. 543 DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o doutor JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DA NEVES, Procurador Nível I, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer a Função de COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — G.F.C., até ulterior deliberação.

II. ATRIBUIR ao referido servidor, para o desempenho desses encargos, a remuneração prevista no Decreto n. 704, de 07 de maio de 1980, publicado no DOE de 09.05.1980.

III. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 24 de setembro de 1980.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5954 - Dia 30.09.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ÂMBITO ENGENHARIA INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LIMITADA E O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA.

OBJETO: Realização de trabalhos Topográficos e de Astronomia de Campo.

VALOR: Cr\$-1.221.351,76 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

44.00 - Instituto de Terras do Pará

44.01 - Gabinete da Presidência

04 - Agricultura

34 - Programa de Integração Nacional - PIN

066 - Reforma Agrária

1.003 - Discriminação e Regularização Fundiária

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: n. 022/80 de 24.09.80

CONDIÇÕES GERAIS: Permanecem em vigor as demais condições do contrato inicial.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 1980.

CARLOS AMILCAR PINHEIRO

Sócio-Responsável Técnico

ÂMBITO ENG. IND. E COM. LTDA.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5953 - Dia 30.09.80)

Sociedade Beneficente Atalaia Esporte Clube

RESUMO DE ESTATUTO

A Sociedade Beneficente Atalaia Esporte Clube, fundada em 04 de setembro de 1950, é uma entidade civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro na cidade de Breves, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e tem por finalidade principal a difusão dos desportos em geral, principalmente o futebol Association, promover festas cívicas e beneficentes, prestar assistência de benefícios, de acordo os Regulamentos. O mandato da Diretoria será bienal, e seu presidente, só poderá ser reeleito por mais um mandato. Sua Diretoria terá a seguinte constituição: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Diretor de Esportes, Diretor de Beneficência e Diretor de Patrimônio. São Poderes da Sociedade: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. As cores oficiais da Sociedade, será: preta, vermelha e branca. O Estatuto só terá validade depois de aprovado pelo Presidente da Liga Esportiva de Breves, publicado seu resumo no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Cidade de Breves, 25 de setembro de 1980.

a) **LINO ALVES REBELO**

Presidente

(T. n. 7879 - Reg. n. 5943 - Dia 30.09.80)

Imprensa Oficial do Estado

"Ata da Comissão Julgadora da Tomada de Preços n. 005/80, realizada pela Imprensa Oficial do Estado, para aquisição de 200 (duzentos) Guarda-pós e 100 (cem) macacões destinados aos servidores.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:30 (quinze e trinta) horas, na sala de Reuniões do Bloco 2 (dois) da Imprensa Oficial do Estado, sita à Avenida Almirante Barroso n. 735, nesta Capital, reuniram-se os funcionários desta Autarquia, Sra. Eunice Favacho de Araújo - Diretora de Documentação e Divulgação, Dra. Terezinha de Jesus Pinho da Costa - Assistente Social e o Sr. Alcebiades Lima de Carvalho - Armazenista, em obediência às determinações do Sr. Diretor Presidente, através da Portaria n. 104 de 08.09.80, sob a Presidência da primeira, para apreciarem e julgarem as propostas das firmas concorrentes. Iniciando os trabalhos, a Sra. Presidente convidou para secretariá-la a A. S. Terezinha de Jesus Pinho da Costa e como Membro o Sr. Alcebiades Lima de Carvalho, em seguida foi lido o Edital de Tomada de Preços para fornecimento de 200 (duzentos) guarda-pós e 100 (cem) macacões para uso dos funcionários da referida Autarquia. Prosseguindo, a Presidente solicitou a secretária que efetuasse a abertura das propostas, a fim de que fossem apreciadas e julgadas, de conformidade com os itens do Edital de Tomada de Preços, que foram apresentadas pelas firmas: MIL ROUPAS — estabelecida em Belém na Av. Magalhães Barata 551, cadastrada na SEAD sob o n. 000498 que ofereceu os seguintes preços unitários: guarda-pó a Cr\$-480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e macacão a Cr\$-675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), com validade para 20 dias, prazo de entrega 15 dias, condições de pagamento em aberto. CONFECÇÕES TRIÂNGULO LTDA — estabelecida na Av. Dr. Freitas 2588/98, cadastrada na SEAD sob o n. 00289, oferecendo os seguintes preços unitários: macacão a Cr\$-668,00 (seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) e guarda-pó a Cr\$-458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros), prazo de entrega: 20 dias, validade da proposta: 20 dias, condições de pagamento: 30 dias. CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA — estabelecida à Praça Barão de Guajará n. 33, cadastrada na SEAD sob o n. 00753, dando como cotação de preços, valor unitário: guarda-pó a Cr\$-560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) e macacão a Cr\$-598,00 (quinhentos e noventa e oito cruzeiros), prazo de entrega: 30 dias, validade da cotação: 20 dias, prazo de pagamento: 30 dias. Após julgamento, a comissão deu como vencedora a que oferecia melhor preço no conjunto, qual seja CONFECÇÕES TRIÂNGULO LTDA. E, como ninguém mais se manifestasse, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse

lavrada a presente Ata, que depois de lida e assinada por mim A. S. Terezinha de Jesus Pinho da Costa, que secretariei os trabalhos, juntamente com a Sra. Presidente e membro da Comissão de Licitação.

Belém, 23 de setembro de 1980.

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação
TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA
Assistente Social

Secretária
ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO
Membro

Homologo o resultado da presente Ata:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. n. 2715 - Dia 30.09.80)

Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Extrato do Contrato n. 087/80, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e EBE — EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S. A., para a execução de pequenos serviços de construção de Rede de Distribuição na Cidade de Belém - PARÁ.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços n. 009/80.

As despesas correrão a conta de Recursos Próprios - Programa - Distribuição. Subprograma - Redes. Projeto - RD Belém. Códigos - 0431.0000.EOD. 065/0431.0000.EPD. 066/0431.0000.EPD. 067 sendo o valor do Contrato de Cr\$-3.000.000,00.

O prazo de vigência é de um ano, contado do dia 19.09.80.

Belém, 22 de setembro de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 5947 - Dia 30.09.80)

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ - 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa Oficial

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa Oficial

Loteria do Estado do Pará

C.G.C. 04.935.292/0001

RESOLUÇÃO N. 06/80, DE 29 DE SETEMBRO
DE 1980

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA
DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do Art. 4º,
da Resolução n. 010/79, de 01 de novembro de
1979, homologada pelo Decreto do Executivo n.
533, de 04 de janeiro de 1980, a fim de satisfazer
insuficiência de dotação orçamentária no
presente exercício financeiro e destinada para
pagamento ao Hospital da Santa Casa de
Misericórdia do Pará e Gabinete do Governador
do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do
presente exercício financeiro, em favor de
"Transferências Correntes" a cargo da
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, o Crédito
Suplementar no valor de Cr\$ 8.100.000,00 (oito
milhões e cem mil cruzeiros), obedecendo a
seguinte classificação e especificação orçamen-
tárias:

Classificação	Código
ÓRGÃO: Loteria do Estado do Pará	4.700
U. Orçamen- tária: Loteria do Estado do Pará	4.705
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assis- tência	81
Subprograma: As- sistência Médica e Sanitária	428

Subprograma: As- sistência Social Geral	486
Proj. Atividade: Contribuição para a Santa Casa de Mise- ricórdia do Pará	2.004
Proj./Atividade: Contribuição para o Gabinete do Gover- nador	2.005
NATUREZA DA DESPESA Código	
3.000 - Despesas Correntes	
3.200 - Transferências Correntes	
3.230 - Transferências a Instituições Privadas	
3.231 - Subvenções Sociais	Cr\$- 8.100.000,00
Santa Casa de Mi- sericórdia Cr\$-	8.000.000,00
Gabinete do Governador Cr\$-	100.000,00 8.100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à
execução e cobertura do presente crédito
suplementar, correrão à conta do excesso de
arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II,
e § 3º, da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da
Loteria do Estado do Pará, em 29 de setembro de
1980.

JOSE MARIA LINS DE VASCONCELOS
CHAVES

Diretor Presidente
GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração
MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA

Diretor Comercial
(Ext. Reg. n. 5949 - Dia 30.09.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Editais de Leilão

Eu, a Dra. Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza
de Direito desta Cidade e Comarca de Santa Izabel
do Pará, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei,
etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente vi-
rem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vin-
te e três (23) de outubro de 1980, às 9 horas, à porta
principal do Edifício do Fórum desta Comarca, si-
tuado à Rua Barão do Rio Branco, nº 2173, o Oficial
de Justiça que estiver servindo de porteiro dos au-
ditórios, levará a público leilão, a quem mais der o
maior lance oferecer, os seguintes bens penhora-
dos, na Ação de Execução Fiscal que a Fazenda
Pública do Estado move contra Cerâmica Tacajós
Ltda. a saber que no dia 23/10/80, às 9 horas, o Ofi-
cial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos

auditórios, levará a público pregão de venda e ar-
rematação, a quem mais der o maior lance ofere-
cer igual ou acima da avaliação de Cr\$ 220.986,60 os
seguintes bens penhorados, 2 lotes de terras, o pri-
meiro lote de terras nº 01-6. Gleba Tacajós, situado
na Colônia do INCRA, neste município, medindo
29ha 17a, 00ca pela frente com Rio Caraparu, direi-
ta com lote 02-C esquerda com terras do INCRA,
fundos com lote 01. E avaliado em 145,266,60 a Gle-
ba tem indústria, fabricação de artefatos de barro,
segundo lote de terras situado na área urbana, me-
dindo 20m de frente por 40m de fundos situado à
Rua Benjamin Constant nesta cidade, confinações
com quem de direito, avaliado em Cr\$ 75.720,00, re-
gistrados no Registro de Imóveis desta Comarca,
ficando designado o dia 24/11/80, às 9h o leilão. Dos

autos de Execução não consta recursos endente de decisão e os bens estão livres de ônus conforme se verifica pela certidão de folhas. E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará-Brasil, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu a Illegível, escrevão o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL BENONE SABBA
Juiza de Direito da Comarca de St. Izabel-Pará
(Ext. Reg. nº 5941. Dia: 30/09/80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL - VISTA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Waldemar Viana, Advogado do Recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por Cidéa Emilce Souza Leal, por seu Procurador Judicial doutor Luiz Loureiro, contra George Chedid Abdulmassih, a fim de apresentar impugnação, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de setembro de 1980.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 2713)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 02 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE VIZEU

Apte.: Benedito Ferreira de Oliveira, representado p. Alziro dos Santos Lança

Apda.: A Justiça Pública da Comarca

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha
IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte.: Amaro Oliveira da Silva (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Desembargador NELSON AMORIM
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2713)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o

dia 02 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Elza Maria Pinheiro Silva (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Apdo.: Alfredo Ferreira Saldanha (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha
IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Jacyntho de Moura Portugal (Dr. Vinicius Hesketh)

Apda.: Marília Rosa Carvalho Abreu (em causa própria)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho)

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Tomázia Maria Teixeira (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Apda.: Nair Silva dos Santos (pela Assistência Judiciária)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2713)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ
Nº 133

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXV - 55 de Setembro - Nº 133
Belém, Quarta-feira, 26 de Junho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
PM. DR. ALOYSIO DA COSTA CRAYES

VICE-GOVERNADOR
PM. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário
PM. DR. ALOYSIO DA COSTA CRAYES

2 CADERNOS
44 PÁGINAS

PORTARIAS das Secretarias de:
Estado da Fazenda e Saúde Pública
AG. DE ANIM. E PAT. DE ANIM.
AG. DE ANIM. E PAT. DE ANIM.
AG. DE ANIM. E PAT. DE ANIM.

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. V**

PREÇO Cr\$ 50,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8****- PREÇO Cr\$ 100,00****CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO**

PREÇO Cr\$ 70,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição**

PREÇO Cr\$ 20,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII**

Cr\$ 200,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr\$ 150,00****COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII**

Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

NO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.356

Belém - Terça-feira, 30 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1980 — 4ª FEI-
RA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Augusto Moreira Rodrigues de Souza, por seu advogado dr. Demócrito R. Noronha, rebatendo a contestação apresentada na Ação de Despejo que move contra João Fábio Medeiros da Fonseca.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Ludival Comercial de Móveis Ltda., por seu advogado dr. Loris Vilas Boas requerendo a avaliação do bem penhorado na Ação de Execução que move contra João Teixeira.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Carlos Renato Montes Almeida, advogado, requerendo juntada de procurações que lhe foram outorgadas, no Inventário dos bens deixados por falecimento de Joaquim Pinto Martins.

DESP: Junte-se aos autos.

2ª VARA

Proc. nº 482/80

RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS

Req: Evangelina Alencar Farah

Adv: Em causa própria

Req: Banorte Crédito Inv. e Financ. S/A

DESP: Defiro o pedido de fls. 2, determinando: a intimação, através do Sr. Gerente da Agência local, do Banorte Crédito Inv. e Fin. S/A, do grupo do Banco Nacional do Norte S/A, com agência nesta cidade, para que não pague ou negocie os títulos mencionados na inicial, até ulterior deliberação deste Juízo; a citação, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias e publicado em obediência aos requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil, dos possíveis terceiros interessados, para contestarem o pedido; a expedição de todos os ofícios requeridos pela postulante, na parte final do seu pedido.

3ª VARA

Of. DRF/DIVARR/Nº 618/80, de 12/09/80, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Raimundo Farah ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

DESP: Junte-se aos autos.

5ª VARA

Proc. nº 480/80

EXECUÇÃO

Ex: João Teixeira de Matos

Adv: Paulo R. Vale P. Carneiro

Ex: Norberto José da Silva Bastos

DESP: Cite-se.

Proc. nº 362/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Ruth Sales Baptista

Adv: Amauri Faciola

Réu: Antônio Eugênio da Cunha Telles

DESP: Cite-se o interessado. Designo o dia 2/10/80, às 10 horas para que o interessado receba em cartório o aluguel mencionado na inicial e nas fls. 10 dos autos, sob pena de depósito.

6ª VARA

Proc. nº 352/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Landoaldo Freitas de Mattos

Adv: Fernando C.R. Wanzeller

Réu: Condomínio do Edifício Centro Galalco

Adv: Raimundo N.F. Albuquerque

DESP: Remetam-se à nova Juíza substituta da 6ª Vara Cível.

PETIÇÃO DE: Reynaldo Perelra Rocha, por seu advogado dr. Fernando O. Mercês, reiterando seu pedido de Imissão de Posse na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃO e
PROCESSOS

Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Re-
gião

EDITAIS

Do Tribunal Regional
Eleitoral

Francisco das Chagas Mota, com reconvenção, sendo reconvin-
te, Eduardo da Rocha Tupinambá.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 263/79

DESPEJO

Aut: Roldão da Silva Negrão

Adv: Abel Guimarães

Réu: Amilton Fergusson dos Santos

Adv: Paulo R.V. Carneiro

DESP: Certifique o Sr. Escrivão se o requerido pagou as
custas e honorários.

Proc. nº 479/79

EXECUÇÃO

Ex: Banco Sul Brasileiro S/A

Adv: Carlos A.F. e Silva

Ex: Clydenor de França Sampaio Matos e outros.

Adva: Beatriz Dias Fernandes

DESP: Diga o requerido sobre a petição de fls. 19, no pra-
zo de cinco dias.

7ª VARA

Proc. nº 430/80

EXECUÇÃO

Ex: Banco Real S/A

Adv: Paulo R.X. de Sá

Ex: Tecsub — Serviços Técnicos Subaquáticos

Adva: Regina Moss Oneto

DESP: Diga o A.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Real de Investimento, por seu
advogado Dr. Paulo E.X. de Sá, requerendo desistência da Ação
de Execução que move contra Cornélio César Kemp Marcondes
e outro.

DESP: A conta.

Proc. nº 280/75

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Ruth Brito Barros e outros

Adva: Maria da Graça Palha de Souza

Réu: Raimundo Pantoja de Souza e outros

Adv: Iracelir Rocha

DESP: A audiência dos interessados.

PETIÇÃO DE: Willian Jorge Matos da Cunha, por seu ad-
vogado dr. Hermenegildo Crispino, interpondo apelação à Ins-
tância Superior na Ação de Despejo que lhe move Ana Maria Rio
Belber.

DESP: N.A. Cls. Proc. nº 317/80

CONV. SEP. EM DIVÓRCIO

Req: Jeferson Jupiter Senna Lopes

Adv: Ercio Ramos dos Santos

Req: Maria Pompêla da Silva

DESP: Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 481/80

ARROLAMENTO

Req: Cesalpina Martins Rodrigues

Adv: José Acreano Brasil

Req: Francisco Solano Rodrigues

DESP: Nomeio inventariante Ilda Martins Rodrigues, a
quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as decla-
rações de estilo.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: The Home Insurance Company, por seu
advogado dr. Vandernei Simor, requerendo desistência da Ação
de Ressarcimento de Danos que propôs contra Joaquim Fonse-
ca Navegação Indústria e Comércio S/A.

DESP: N.A. A conta.

Proc. nº 334/77

FALENCIA

Req: Adetur — Amazônia Desenvolvimento e Turismo
S/A

Adv: Daniel C. de Souza

Req: Empresa de Construções Gerais Ltda.

Adv: Augusto R.K. de Araújo

DESP: Digam o M.P. e a Importadora de Ferragens.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoassard", 2º Ofício Privativo de
Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de
Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiniano
Alves e outro. Requerido: Breno Batista Pinto. Despacho: "A.
Conclusos". Advogada: Izabel Ozório.

1ª Vara. ALVARA. Requerente: Lucidéa Silva das Neves.
Requerido: Antônio Rodrigues das Neves Filho. Despacho:
"D.A. Conclusos". Advogado: Dr. Antônio César Borges, Assis-
tente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Cláudio Celestino da Silva.
Requerente Maria da Graças Moreira da Silva. Despacho:
"D.A. Conclusos". Advogado: Dr. Ernesto Pinto Filho, Assis-
tente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Francisco Gemaque Alves.
Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados". Advoga-
do: Dr. Luiz Paulo Santos Alvares.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo Mendes Bronze.
Requerimento de Raimundo da Silva Bronze. Despacho: "Jun-
te-se aos autos". Advogado: Dr. J.J. da Fonseca, Assistente Ju-
diciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Sobrepartilha. Afonso Furtado de
Lima. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr.
Paulo Klautau.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Ana
Maria de Almeida Cavalcante. Agravada: Herança de Joaquim
Nunes de Almeida. Despacho: "Dê-se vista ao Ministério Públi-
co". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Jorge de Nazaré
Afonso.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria
José Quadros Remédios. Requerido: Dr. Henrique de Melo Ro-
drigues Filho. Despacho: "Diga a requerente". Advogados Drs.
Henrique de Melo Rodrigues Filho e Aurea de Fátima Bechara
Gomes da Silva.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Antônio Gonçalves Maia. Reque-
rimento de José Maria Tabaranã da Costa. Despacho: "N.A. O
cartório para providenciar". Advogados Drs. Antônio Villar
Pantoja e Pedro Lima.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente Eduardo
Nunes Pinto e outros. Requerida: Dona Nadyr Miramar Neno e
Silva. Despacho: "O Ministério Público para se manifestar".
Advogados: Drs. Almerindo Trindade e José Acreano Brasil.

Belém, 24 de setembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1980

JUIZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Paradiesel S/A — Veículos e Motores (Adv:
Humberto Lima)

Requerido: Madec — Importação e Exportação.

DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA — DESPEJO

Requerente: José dos Santos Silva (Adv: Laurênio M. da Rocha)

Requerido: Raimundo Edmilson Miranda

SENTENÇA: Homologando o pedido de desistência. P.I.R.

JUIZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A (Adva: Maria da Glória Maroja)

Requerido: Fernando Shigueo Takashima

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 10ª VARA — INVENTARIO

Inventariante: Ana Maria Coimbra Storino (Adv: Paulo de T. Dias Klautau).

Inventariado: Raul Cardoso da Cunha Coimbra

DESPACHO: Digam os interessados sobre o cálculo

EXECUÇÃO

Requerente: Herança de Nicolau B. Panzuti (Adv: Rosomiro Arrais)

Requerido: M.R. Pereira de Souza (Adv: José Maria Cardoso)

DESPACHO: Determino seja feita a intimação, solicitada às fls. 84.

ANULATÓRIA

Requerente: Guilhermina Fernandes (Adv: Américo Lins da S. Leal)

Requerido: Poty Fernandes e Haroldo Fernandes (Adv: Adilson Verçosa)

DESPACHO: Em provas.

JUIZO DA 6ª VARA — NOTIFICAÇÃO

Requerente: Maxima Acatauassu de Oliva (Adv: Hamilton Gualberto)

Requerido: Ralph Lairson

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Roberto A. Gamelas Aguilera (Adv: Paulo Sérgio Moraes)

Requerido: Cleria C. Castelo Branco Leão (Adv: Waldeir Teixeira)

DESPACHO: Diga o autor no prazo de cinco (5) dias.

JUIZO DA 9ª VARA — INVENTARIO

Requerente: Ivete Aguilera da Rocha (Adv: Lúcio Vespaciano do Amaral)

Requerido: Ergília Aguilera da Rocha

DESPACHO: Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 24.09.80

INVENTARIO — QUARTA VARA

Inventariante: Maria Teresa de Brito (Adv: Vasco Borborema)

Inventariado: Carlos Pinto das Neves

DESPACHOS: Diga a Fazenda Estadual. Belém, 24.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara. Expeça-se o alvará. em 24.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara.

INTERDITO — SEXTA VARA

Requerente: Soterra Ltda. (Adv: Ophyr Cavalcante)

Réu: João Coelho da Silva (Adv: Thadeu Silva)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. I. Belém, 18.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública Estadual (Adv: Ulysses D'Oliveira)

Réu: Politécnica Ferreira Com. e Rep. Ltda.

DESPACHO: Expeçam-se editais de praça para venda e arrematação dos bens penhorados, designando o sr. escrivão dia e hora desimpedidos e obedecidas as formalidades legais. Belém, 24.09.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv: Humberto Lima)

Réu: José da Costa Correa

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Em 24.09.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS

Embargante: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont (Adv: Humberto Vasconcelos)

Embargado: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva: Odete Alves)

DESPACHO: Diga o embargante no prazo de cinco dias. Belém, 24.09.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

SUMARÍSSIMA — SÉTIMA VARA

Autor: Abraham Serfaty (Adv: Alberico Pimentel Filho)

Ré: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv: Raimundo Costa)

DESPACHO: Houve Lapso da titular quanto a data da audiência. Remarco para o dia 20 de outubro, às 10:30 horas. I. Belém, 24.09.80. (a) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv: O mesmo)

Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv: Wilson Velasco)

DESPACHO: Ao cartório para marcar data disponível para a realização da praça com a publicação dos editais de lei. I. Belém, 24.09.80. (a) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara.

EXECUÇÃO — NONA VARA

Autor: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adva: Glória Maroja)

Réu: Titus Rosse Maria da Conceição Ross

DESPACHO: Citem-se. Em 23.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 24 de setembro de 1980

AÇÃO: Ressarcimento de Danos (sumaríssima) — 2ª Vara — Nº 517/77

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv: Dr. Egidio Machado Salles)

Réu: Sabino de Oliveira, Com. e Navegação — SANAVE (Adv: Dr. Edilson Moura Barroso)

DESPACHO: Designo o dia 30 do mês corrente, às 11 horas, para, em cartório, o perito do Juiz e o Assistente Técnico, indicado pela ré, prestarem compromisso. Para o início da diligência, no local onde se encontra a balsa, a ser examinada, designo o dia 06 do mês de outubro entrante, às 10 horas. Para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, inaugurada a 06 de janeiro, designo o dia 09 de dezembro do ano em curso, às dez (10) horas, devendo o laudo pericial, observadas as disposições do art. 430 e 431 do C.P.C., ser apresentado no prazo não excedente a dez (10) dias, pelo menos, antes da audiência. Sejam procedidas as necessárias diligências para a intimação das partes, dar testemunhas, do perito do Juízo e do assistente.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 399/76

Requerente: Aracelis Dantas Ribeiro Anaisse (Adv: Dr. Carlos Zoghbi)

Requeridos: José Carvalho da Cruz e outros (Adv: Dr. Carlos Hachem Chaves).

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Proceda o Sr. Escrivão do feito, mediante recibo de quitação formalizado, a entrega, aos réus credores, Sahid Xerfan e Margarida Marie Cruz Xerfan, com o desconto da quantia correspondente às custas estimadas do processo e aos honorários dos advogados da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa, da importância correspondente aos depósitos dos aluguéis dos meses de fevereiro de 1976 a janeiro de 1978. Providencie a autora ao depósito da quantia total, correspondente aos aluguéis dos meses de fevereiro de 1978 a agosto de 1979, para fins de pagamento posterior aos credores, mediante despacho permissivo deste Juízo, no prazo de dez (10) dias, contados da intimação deste despacho.

AÇÃO: Despejo — 2ª Vara — Nº 273/79

Autor: Jamile Kzan Nassar (Adva: Dra. Lindalva Nazaré Magalhães)

Ré: Catarina Ferreira Barreto (Adv: Dr. José da Rocha Moreira)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 18 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 523/79 **Requerente:** Jaime Vasconcelos Rabelo (Adv: Dr. Antônio dos Santos Dias)

Requerido: Espólio de Anna Garcia Camacho Leal, representado pelo inventariante Antônio Camacho Leal (Adv: Dr. Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho)

DESPACHO: Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que pretendem produzir, além daquelas que já o foram, neste processo.

AÇÃO: Falência — 8ª Vara — Nº 480/80

Requerente: Palmitos do Norte Limitada — NORPALMA (Adv: Dr. Daniel Coelho de Souza)

DESPACHO: Por motivo de amizade com o sócio Leonidas Sertório Silva de Miranda, dou-me por impedida para funcionar nestes autos. A distribuição.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 24.09.80**

5ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Financiadora S/A

Adv: V. Hesketh

Réu: George Schuster Filho

DESP: Ao contador do Juízo. Em 24.09.80. (a) Maria de N. B. Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Banco Real de Investimento S/A

Adv: P. Sá

Réu: Construtora Lago Ltda.

Adv: Fernando Rocha

DESP: A arrematação, preenchidas as formalidades legais. Em 24.09.80. (a) Maria de N. Brabo de Souza.

6ª VARA

ARROLAMENTO

Aut: Maria da Silva Santana

Adv: Benedito Santana

Réu: Benedito José da Silva Santana.

DESP: As declarações finais. Belém, 23.09.80. (a) Maria Helena C. Simão.

6ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: O espólio de Luiz do Valle Miranda

Adv: P. Bentes Pinheiro

Réu: Mario Alves Cardoso

Adv: Carlos Arruda.

DESP: Diga o A. no prazo de cinco (5) dias. Em 23.09.80. (a) Maria Helena C. Simão.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Regina Santos.

Ré: Maria Antônia Tavares da Silva.

DESP: A conta. Conclusos á mim. Em 24.09.80. (a) Conceição Falcão.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Enel — Engenharia Sociedade Anônima.

Adv: Meira Matos

Réu: Orlando Santos Pereira

DESP: Dou-me por suspeita para funcionar neste feito, após conhecer a ação presente. I. Em 24.09.80. (a) Conceição Falcão.

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Financiadora S/A

Adv: V. Hesketh

Réu: Rui Fernando Senna Cabral

DESP: A conta. Em 24.09.80. (a) Izabel Leão.

(Ext. Reg. nº 5933)

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1980 — 5ª FEIRA

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMERCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES**

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Miguel da Silva Foro e outros, por seu advogado dr. Sérgio A. Frazão do Couto, requerendo vistas do Inventário dos bens ficados por falecimento de Manoel Rodrigues Foro.

DESP: N.A. Sim

Proc. nº 345/80

EXECUÇÃO

Ex: Luvidal Industrial e Comercial de Móveis Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

EX: João Teixeira & Cia. Ltda.

DESP: A avaliação.

Proc. s/nº

EXECUÇÃO

Ex: Maria José Antunes Anibal

Adv: Leôncio José Leão

Ex: João de Almeida Chaves

Adv: José Maria Cardoso

DESP: Publique-se editais de venda ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora para praça.

Proc. nº 477/80

EXECUÇÃO

Ex: Petrobras Distribuidora S/A.

Adv: Cleber Saraiva dos Santos.

Executado: Francisco Alves da Costa.

DESP: Expeça-se carta precatória na forma requerida.

Proc. nº 407/80

DESPEJO

Aut: Ubiratan Borborema Mala e outro

Adv: Icarai Dantas

Ré: Rodoviária Itanagé Ltda.

Adv: Orlando A. Fonseca.

DESP: Diga a parte contrária em 24 horas.

2ª VARA

Proc. nº 333/78

REPARAÇÃO DE DANO

Aut: Aurino Figueiredo

Adv: Antônia I. Ozório

Ré: Emilia da Silva Bezerra

Adv: Donato C. de Souza

DESP: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

Proc. nº 479/80

EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adva: Maria da Glória Maroja

Ex: Ali Fassi Filhri e s/ mulher.

DESP: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 444/80

EX. HIPOTECÁRIO

Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A.B. Nobre

Ex: Jorge Nigel Ackroyd e s/ mulher

DESP: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 476/80

DESPEJO

Aut: Orlando José Alves

Adv: José Lusquinhos

Réu: Anézio Santos da Cruz.

DESP: Cite-se.

Proc. nº 106/80

DESPEJO

Aut: José Augusto de Carvalho

Adv: Nathanael F. Leitão

Ré: Raimunda Nair de Souza

Adv: Alberto de Lima Freitas.

DESP: Para que não haja atraso na tramitação do processo, cuja marcha vem sendo prejudicada pelas manifestações um tanto estereis das partes, determino que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o procurador do autor, Dr. Nathanael Farias Leitão, informe a este Juízo, se, realmente, recebeu da acionada ou de pessoa de sua família a importância de Cr\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta cruzelros) para amortização de seu débito, relacionando aos aluguéis do imóvel, objeto do presente feito, conforme a alegação do item 2º, letra "a", da manifestação de fls. 27 e 28.

Proc. nº 467/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Osvaldo Quaresma dos Santos

Adv: Donato Cardoso de Souza

Réu: Alberico Ramos Amaral

DESP: Seja o réu citado para, querendo, vir ou mandar receber, em cartório, no dia 10 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas, a quantia referida na petição inicial, podendo contestar o pedido de acordo com o que preceitua o artigo 396 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 250/79

INVENTÁRIO

Inv: Ana Adelaide Mendonça e Silva

Adv: José Araújo de Figueiredo

Inv: Antônia Mendonça Pinheiro

DESP: Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte.

Proc. nº 113/80

ARROLAMENTO

Inv: Aldery Ribeiro de Souza

Adv: João J. Manito

Inv: Regina Estela Oliveira Souza

DESP: Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo para elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte.

Proc. nº 211/78

INVENTARIO

Inv: Francisco Maria Soares Carrapatoso

Adv: Paolo Ricci

Inv: Maria Isabel Silva Carrapatoso

DESP: Para que se cumpra o determinado no § único do art. 1.040 do Código de Processo Civil, manifestem-se, em cinco (5) dias, os herdeiros, sobre a guarda e administração do bem, reservado a sobrepartilha e mencionado no pedido retro, a quem competirá se ao mesmo ou a diverso inventariante.

Proc. nº 341/80

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Financiadora S/A

Adv: Vanilson F. Hesketh

Réu: Raimundo José Bittencourt Dias

DESP: Embora não esteja, ainda informado o endereço certo e atual do réu, defiro o pedido retro, determinando seja expedida a competente carta precatória, em caráter itinerante, à Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para que ali ou em outra comarca para onde se tenha mudado Raimundo José Bittencourt Dias, seja apreendido o veículo descrito na inicial e, executada a medida liminar, operada a citação do acionado, para, querendo, no prazo legal, perante este Juízo, apresentar contestação que tiver ou requerer o que de direito. Quanto a carta a ser expedida, sejam observadas as determinações do artigo 202 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 391/80

DESPEJO

Aut: Jaime Oliveira da Rocha

Adv: Nauto Justiniano

Réu: Benjamin Almeida

DESP: Contados e preparados, à conclusão.

4ª VARA

Proc. nº 436/80

EXECUÇÃO

Ex: Ind. e Com. de Artefatos de Papel Lua de Mel Ltda.

Adva: Arlete Lima

Ex: Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda.

Adv: Paulo R.V. P. Carneiro

DESP: Junte procuração no prazo de 24 horas.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado Dra. Maria da G. Maroja, requerendo o prosseguimento da Ação Executiva Hipotecária que move contra Acilino Abrahan Ohana e s/ mulher, com a penhora do imóvel hipotecado.

DESP: N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 344/80

DESPEJO

Aut: Joaquim Rodrigues da Silva

Adv: Ítalo Tancredi

Réu: Nestor Rodrigues da Silva.

SENT:... Julgo procedente o pedido, com fundamento na lei acima mencionada e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o R. a desocupá-lo no prazo de 15 dias. Condeno-o no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

9ª VARA

Proc. nº 235/79

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Saburo Kuribayashi e Themis Kohler da Cunha Kuribayashi.

Adv: Nilson Cordeiro Barroso

DESP: Oficie-se nos termos do pedido retro.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel Costa de Oliveira. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Antônio César Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Ribamar dos Santos. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Paulo Monteiro de Oliveira. Despacho: "Junte a certidão de casamento". Advogado Dr. Enivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo Mendes Bronze. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. J.J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Cláudio Celestino da Silva. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Lucidéa Silva das Neves. Requerido Antônio Rodrigues das Neves Filho. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Antônio César Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Sobrepartilha. Mimosa Bedran Bechara. Requerimento do Dr. José Manoel Reis Ferreira. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados Drs. Miguel Brasil Cunha, Antônio Jorge Abelém, Enivaldo da Gama Ferreira, Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Flávio Borges da Silva. Despacho: "Designo o dia 21 de outubro de 1980, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes". Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Alcindo Ribeiro. Despacho: "Designo o dia 06 de novembro de 1980, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes". Advogado defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Maria das Graças Marques Alves. Despacho: "Designo o dia 05 de novembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. J.J. da Fonseca, para defensor da paciente. Cumpra-se". Belém, 25 de setembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orfãos da Capital

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Orfãos

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 443 de arrolamento de Luiz Marques de Souza; inventariante: Filomena Nazaré Rodrigues de Souza. Advogados: Miguel Brasil, Edineia Oliveira Tavares e Pedro Pereira da Silva. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 952 de alvará. Requerente: Terezinha Cabral do Nascimento; requerida: Prefeitura Municipal de Belém. Advogada: Dra. Joselisa Kauffman. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 984 de inventário de Maria José Monteiro da Silva; inventariante: Davi Fernandes da Silva. Advogado: Dr. Otavio Oliva Neto. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 983 de arrolamento de Manuel Nunes Tavares; inventariante: Madalena Dias Tavares. Advogado: Dr. Edison Ferreira de Assunção. Despacho: Diga o MP.

Proc. nº 985 de alvará. Requerente: Maria Emirany de Lima Garcia; requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASEP). Assistente Judiciário: Dr. João Julio da Fonseca. Despacho: Diga o MP.

Proc. nº 956 de arrolamento de Francisco da Costa Soares; inventariante: Maria Lindomar Marques Soares, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Pedro Lima. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 455 de Inventário de Clodovio Gomes Coelho; inventariante: Maria Zenith dos Santos Coelho. Advogado: Dr. José Livio Barbalho. Despacho: A requerente para declarar o preço da venda.

Proc. nº 853 de inventário de Eloy Simões Bona; inventariante: Doreen Guimarães Bona. Advogado: Dr. Roberto Simões. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº 968 de inventário de Newton Burlamaqui de Miranda; inventariante: Raimunda Terezinha de Kós Miranda. Advogado: Dr. Arthur Kós Miranda. Despacho: A avaliação, após digam os interessados. Em 24.9.80. a) Romão A. Neto.

Belém, 25 de setembro de 1980

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1980

Autos Cíveis de Sustação de Protesto. Requerente: Encol S/A, Comércio e Indústria (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas). Requerido: Instala (Adv. Antonio de Lima Freitas). Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o termo de fls. 32, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. PIR. Belém, 23.9.80. a) Dr. Romão A. Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, acumulando a 4ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Alimentos. Autora: Eliana Nobre de Brito Pereira (Adv. Dr. Raimundo Costa). Réu: Sebastião Gilberto dos Santos Martins. Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a ação, para o fim de reconhecer a menor Bruna Nobre de Brito Pereira filha natural do investigador Sebastião Gilberto dos Santos Martins, sua herdeira e sucessora em linha reta e, consequentemente, condeno-o à prestação da pensão alimentícia que arbitro em 20% sobre os seus rendimentos, exclusive os descontos obrigatórios, a partir da citação. Condeno-o ainda no pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, observadas as formalidades legais. PIR. Belém, 24 de setembro de 1980. Dra. Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Jarbas Rocha Netto, representado por sua genitora Celina Ane da Silva Rocha (Adv. Dr. Nivaldo Guedes de Souza). Réu: Paulo Roberto Sherring (Adv. Dr. José Fernandes Chaves). Despacho: Renovem-se para o dia 13 de novembro, 10 h. Belém, 23.9.80. Dra. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

EXPEDIENTE DO DIA 25.9.80

Juízo da 2ª Vara

Embargos de Terceiro

Embargante: Aloysio C. de Oliveira

Adv: José Thomaz Maroja

Embargado: Banco de Investimento Lar Brasileiro S/A.

Adv: Pedro Lima

Despacho: Retificando o despacho publicado no Diário Oficial de 24.9.80, leia-se: Ressalvo a expressão EMBARGANTE, colocada, em entrelinha, no parágrafo penúltimo deste despacho, retificando a expressão EMBARGADO, antes e erroneamente usada, ficando a frase inteira do seguinte teor, "Indefiro os pleitos do embargante".

Juízo da 10ª Vara

Reajuste de Aluguel

A: Francisco Vieira Lima

Adv: Flavio de Maroja

R: Iracema P. Lima

Adv: Domingos Emmi

Despacho: Deferiu somente a prova pericial, nomeando perito o dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do § 1º do art. 421 do CPC, mandando o requerente depositar em cartório antes da perícia a importância de seis mil cruzeiros, para os honorários do perito, sujeito a complementação, designando o dia 15 de outubro às 10.30 horas e o compromisso a mesma data às 10.15 horas. I.

Juízo da 6ª Vara

Apreensão e depósito

A: Olivetti do Brasil

Adv: Afonso Vitor Cardoso

R: José Raimundo Barbosa

Despacho: A cláusula VIII, letra a, do contrato de compra e venda com reserva de domínio de fls., dá ao vendedor o direito de exigir perdas e danos, em caso de negligência do comprador e não de considerá-lo (fidel depositário para exigir sua prisão. Na espécie dos autos, não foi feito o depósito e apreensão do bem vendido, porque, segundo o comprador, este lhe foi quitado. Por tais motivos deixo de decretar a prisão do requerido. I.

Juízo da 1ª Vara

Despejo

A: Francisca Bezerra Barros

Adv: Fernando Gonçalves

R: Isaura Guerra Soares

Adv: Milton Chagas

Despacho: Em provas

Juiza da 5ª Vara

Vistoria

A: Armando C. Moura Palha

Adv: Pedro Moura Palha

R: Francisco Nunes Bisneto

Despacho: Diga o autor sobre a perícia de fls.

Juízo da 7ª Vara

Despejo

A: Neide Gomes da Cunha Silva

Adv: Nelson Alves Cunha

R: Adelino Pinheiro de Azevedo

Adv: Vicente Ferreira Sales

Despacho: Sentença. Parte final: julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o R. a desocupá-lo no prazo de 30 dias. Condeno-o ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PIR.

Juízo da 3ª Vara

Ordinária

A: Akira Shimomaebara

Adv: Ademar Kato

R: Emmanuel Souza de Oliveira

Despacho: Digam os interessados, sobre a conta

Juízo da 8ª Vara

Busca e Apreensão

A: Nelson Barrinuevo

Adv: Paulo Gomes de O. Filho

R: Falência de Sabim - Soc. Anônima Brasileira de Indústria Madeireira

Adv: Aluisio Meira

Despacho: Designo o dia 28 de outubro às 11.30 horas, para a instrução. I.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1980

Juízo da 1ª Vara - Despejo

Requerente: Nestor Francisco C. Pinto. Adv. Cleber Saraiva dos Santos

Requerido: Hiroko Eguchi da Silva. Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Despacho: O prazo para desocupação do imóvel somente passa a correr após a homologação do termo, o que ainda não ocorreu, e nem foi lavrado o termo, o que ora determino e após a conta.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Gutemberg Muniz de Matos, na ação de indenização que move contra Benvinda Monteiro de Araujo, não concordando com o pedido da ré. Adv. Francisco Gomes da Costa

Despacho: Voltem conclusos

Juízo da 8ª Vara - Execução

Requerente: A. Lopes Representações. Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: Silva Nascimento Com Rep. Adv. Paulo R. Vale Carneiro.

Despacho: Designo o dia 14 do corrente às 11.00 h para a liquidação. Intime-se.

Juízo da 10ª Vara. Despejo

Requerente: Porfirio Geraldo Pinheiro. Adv. José Lusquinhos

Requerido: Ismael Cavalcanti R. Filho. Adv. Luiz Roberto Meira

Despacho: A conta

Requerimento de Carlos Alberto Barbosa Marques na ação de consignação que lhe moveu Walter Soares de Oliveira, requerendo seja liberado o montante depositado no BEP. Adv. Ademar Kato

Despacho: N.A. Concluso

Vistoria

Requerente: Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo. Adv. Alberto F. Akel

Requerido: Oscar Ferreira Pires

Sentença: Homologo por sentença o pedido de fls. 2/3. Aguarde-se em cartório a propositura da ação principal.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1980

(QUINTA-FEIRA)

1ª Vara

Processo nº 114 - Execução

Exequente: Iwao Yamaga & Cia Ltda.

Adv: João Ribeiro de Lima

Reqd: Construtora Nazaré Ltda

Adv: Djalma Chaves

Desp: Diga a parte contrária

2ª Vara

Processo nº 593 - Manutenção de Posse

Autora: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Pará

Adv: Cristovam Colombo

Réu: Posto Rosamar Ltda.

Adv: Bichara Fraiha Neto

Desp: O pedido de fls. 81 é inepto. Não dispõe a nossa lei civil adjetiva que, nos autos de uma ação possessória, já decidida em caráter irrecurável se possa instaurar uma ação subsidiária de demarcação ou coisa equivalente. Uma demarcação pode se caracterizar como litigiosa ou não, o primeiro caso,

cabe ação específica e independente, segundo as prestações dos artigos 946, nº I e 950 e seguintes do Código de Processo Civil. Pelo exposto, indefiro o pedido em apreciação.

3ª Vara - Inventário

Processo nº 339 - Inventário

Inventariante: Aurelinda da Motta Miranda

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau

Inventariados: Inácia Jaccinta de Azevedo Rocha e outros

Desp: Digam os interessados sobre a avaliação

6ª Vara

Processo nº 792 - Ação Ordinária

Autora: CODEM

Adv: Maria de Nazareth Dutra Mendes

Réus: Alvaro - Elvira, Evilacio, Antonio e Ignes de Castro

Adv: Pedro Nery

Desp: Diga a CODEM sobre o pedido dos réus

Processo nº 231 - Ação de Anulação processual

Req: Ronaldo Viana de Figueiredo

Adv: José Maria Paes Lourinho

Reqd: Estado na pessoa do sr. Governador

Adv: Artemis Leite da Silva

Desp: Remetam-se a nova Juíza substituta

Processo nº - Ação de Busca e Apreensão

Req: Ford Financiadora e Investimento

Adv: Vanilson Ferreira Hesketh

Reqd: Abibe Ferreira

Adv: Maria Norma de Souza Ferreira

Desp: Rematam-se a nova Juíza substituta da 6ª Vara

8ª Vara

Processo nº 401 - Ação de busca e apreensão

Req: Nicolo Pereira Gomes

Adv: Carlos Alberto Ferreira de Arruda

Reqd: Indel - Industrial Agro Exportadora Ltda.

Adv: Paulo Carneiro

Desp: Fale o autor

Processo nº 29 - Divórcio

Req: Antonio Nunes da Silva

Adv: Arnaldo Meira

Reqd: Maria Eudasian Nogueira Balma

Adv: Moacyr Gonçalves Pamplona

Desp: Com vista ao representante do M.P.

8ª Vara

Processo nº 217 - Execução

Req: Ester Neves Barreto

Adv: José Araujo de Figueiredo

Reqd: José Ribamar P. Rodrigues e Zenon Favacho Cordeiro

Adv: Mascarenha de Assunção e Silva

Desp: N.A. Fale o exequente

Processo nº 314 - Divórcio

Req: José Belo Costa

Adv: José Cabral

Reqd: Ana Lopes P. Costa

Adv:

Desp: Sobre os documentos fale a requerida

9ª Vara

Processo nº 295 - Ação Ordinária

Req: Josina Correa de Sousa Stein

Adv: Maria Norma de Sousa Ferreira

Reqd: Adamor Martins Cardoso

Adv:

Desp: Cite-se.

8ª Vara

Processo nº 1.028 - Divórcio

Req: Lourival Rodrigues da Silva

Adv: Milton Modesto Figueiredo

Reqd: Arcangela Rodrigues da Silva

Desp: Fale o representante - M.P.

9ª Vara - Embargos do devedor

Embargante: João Batista Cerqueira

Adv: Raimundo F. Puget

Embargado: Raimundo Chermont Piedade

Adv: Cezar Zacharyas Martires

Desp: Chamo o presente processo a ordem para determinar o desentranhamento, de agravo de instrumento de fls. 64 que deve ser autuado em apenso, vindo, então conclusos

Processo nº 861 - Separação Judicial

Maria das Graças Pimenta Silva e João Boulhosa Ramos da Silva

Adv: Iramar Rocha-da autora, e Jacytatá Pamplona Ribeiro - Adv. do Réu

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação consensual do casal Maria das Graças Pimenta da Silva e João Ramos da Silva, expedindo-se o competente mandado. Int.

Processo nº 325 - Ação Ordinária

Autora: Empresa Rurais Notrial S/A.

Adv: Flavio de Carvalho Maroja

Reqd: José Uchoa de Moura

Adv: Frederico C. de Sousa

Desp: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 12 de novembro às 12 h para a audiência de instrução e julgamento cientes as partes.

10ª Vara

Processo nº 46 - Embargos

Embargante: Eloy Brasileiro Empreendimentos

Adv: Wilson Velasco

Embargada: Lisio dos Santos Capela

Adv: C. Neves

Desp: Remarco para o dia 23 de outubro às 10.30 h. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 25.9.80

Inventário - Primeira Vara

Inventariante: Maria Pastorinha Domingues Atrio das Neves (Adv. Jaci Colares)

Inventariado: Orlando Pereira Campos

Despacho: Digam os interessados. Em 25.9.80. a) Romão A. Neto

Falência - Quarta Vara

de COMIG - Cia. Madeireira São Miguel (Adv. Frederico C. de Souza)

Despacho: no requerimento de habilitação de crédito do Banco Bandeirantes S.A. (Adv. Paulo Sá). A. Ap. Conclusos. Em 25.9.80. a) Romão A. Neto, resp pela 4ª Vara

Execução - Sexta Vara

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Antonio Passos)

Réus: Armando Gonçalves Cardoso e outros

Despacho: N.A. Sim. Belém, 25.9.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva. Odete Alves)

Réus: Transfrisa Ltda.

Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar seja feita a penhora dos aluguéis, nomeando depositário o locatário do imóvel locado pelo executado. Belém, 24.9.80. a) Maria Helena Couceiro Simões.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Paulo Klautau)

Réu: Nahon Irmão Com S.A. e outros

Despacho: Intime-se. Em 25.9.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara

Sumaríssima

Autor: Teodolfo Barbosa de Vilhena (Adv. Raimundo Maues)

Réu: Oseas Pimentel Correa (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: Designo o dia 23.10.80 às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido devendo constar do mandado que poderá apresentar defesa escrita ou moral e oferecer provas na audiência. Intime-se. Belém, 25.9.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

Ordinária - Sétima Vara

Autora: Etelvina do Nascimento Farias (Adv. Jorge Afonso)

Réu: Manuel da Cunha

Despacho: Como pede. Ao edito observadas as formalidades da lei e pelo prazo de 45 dias. Belém, 25.9.80. a) Concelção Falcão, resp pela 7ª Vara

Despejo

Autor: Fernando & Teixeira (Adv. Abel Guimarães)

Réu: Raimundo Messias Barreto Fernandes (Adv. Antonio Beckman)

Despacho no requerimento do R. Junte-se. Em 25.9.80. a) Concelção Falcão, resp., pela 7ª Vara

Divórcio

Autor: Aluizio Brito da Silva (Adv. Adalberto Carvalho)

Ré: Neuzalina Sousa da Silva (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho: Diga o MP. Em 25.9.80. a) Concelção Falcão, resp pela 7ª Vara

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELEM, 25 DE SETEMBRO DE 1980

Ação: Execução - 1ª Vara - nº 09/77

Autor: Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Egidio M. Salles)

Réu: Fernando Americo Medeiros Brasil - José Paulo Queiroz e Casa Forte Turismo Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A avaliação

Ação: Consignação em pagamento - 3ª Vara - nº 345/80

Requerente: Robert de Oliveira Borges (Adv. Dr. Bicharra Fraiha Neto)

Requerido: Didio da Concelção Soares (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: Em provas

Ação: Execução - 3ª Vara - nº 455/78

Autor: José Lourenço & Cia Ltda. (Adv. Dr. Manoel T. Lobato)

Réu: Severino Soares Ramos (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Despacho: Publique-se edital na forma da lei, pelo prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Cumpra-se.

Ação: Execução - 3ª Vara - nº 432/80

Autor: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)

Réu: Engenorte Ltda. Engenharia e Construções (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Despacho: Cumpra-se o requerido

Ação: Despejo - 3ª Vara - nº 250/80

Autor: Acacio de Jesus Felicio Sobral (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo)

Réu: Raimunda da Costa Garces (Adv. Dr. Marcilio Felgueiras Vianna)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta

Ação: Renovatória - 3ª Vara - nº 137/73

Autora: L. Pampolha Nunes "Loja Exposição Móveis" (Adv. Dr. Raimundo J.O. de Macedo)

Réu: José Antonio dos Santos (Adv. Dr. Joselisa Kauffman)

Litiscorrente: Banco Real S/A (Adv. Dr. Egidio M. Salles)

Despacho: Digam os interessados sobre a conta

Ação: Ordinária de Cobrança (sumaríssimo) - 3ª Vara - nº 30/80

Autor: Carlos Zoghby (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Djacir Menezes Filho e outro (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos

Ação: Inventário - 4ª Vara - Provedoria

Inventariado: Mario de Carvalho Conde

Inventariante: José Felix Crespo de Carvalho (Adv. Dr. Jamil M. Salles)

Despacho: Fixo em 10% os honorários advocatícios

Ação: Ressarcimento de Danos (sumaríssimo) - 10ª Vara - nº 367/76

Autor: Antonio Cleobaldo Amorim Braga (Adv. Dra. Solange C. Dantas)

Réu: SETEC - Serviços Técnicos e Rep. Ltda. (Adv. Dr. Nathanael F. Leitão)

Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão

(Ext. Reg. nº 5932)

RESENHA DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

MÊS DE AGOSTO DE 1980

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 58/79: Autos de Contravenção Penal

Requerente: 1º Promotor Público da Capital

Requerido: Raimundo Ribeiro Nascimento

Despacho: Sentença: Condenado, em 12.8.80, a quatro (4) meses de detenção e multa de Cr\$ 2.000,00. Sursis.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 58/76: Autos de Lesões leves

Requerente: Dr. 2º Promotor Público da Capital

Requerido: João Ferreira Santiago

Despacho: Sentença: Prescrito em 19.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 49/80: Autos de Contravenção Penal

Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital

Requerido: Manoel Messias Soares da Silva

Despacho: Sentença: Prescrito em 19.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 01/77: Autos de Lesões leves

Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital

Requerido: Raimundo Vilar

Despacho: Sentença: Prescrito em 19.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 70/76: Autos de Lesões leves

Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Despacho: Sentença: Prescrito em 20.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 31/77: Autos de lesões corporais

Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital

Requerida: Maria Raimunda Moraes de Lima

Despacho: Sentença: Extinta a punibilidade em 21.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 14/80: Autos de queixa crime de difamação e injúria

Requerente: Marilela Madeira Silveira

Requerida: Maria do Carmo Alves Ferreira

Despacho: Face a retratação da querelada, o que vale com extinção da punibilidade, archive-se - se estes autos observados os preceitos legais. Belém, 22.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 16/80: Autos de Arquivamento

Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital

Requerido: Waldemir da Silva Amorim

Despacho: Sentença: deferido em 26.8.80.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal

Processo nº 38/78: Autos de lesões culposas

Requerente: Dr. 2º Promotor Público da Capital

Requerido: José Ferreira

Despacho: Sentença: Absolvido em 28.8.80.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16.00 h do dia 26.9.80

(Ext. Reg. nº 5934)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ - 1.179/80

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: José Washington Roriz Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o senhor José Washington Roriz Cunha, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$... 982,48 (novecentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente às custas processuais devidas nos termos do arquivamento do processo trabalhista nº 3ª JCJ-1.179/80, em que é reclamada Nortop-Norte Topografia.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que consta na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIS SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2703)

Processo nº 3ª JCJ - 1.357/79

Exequente: Mário Santana

Executados: Indústria e Comércio Exportação e Navegação do Xingú e Umbelino José de Oliveira Filho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam Notificados o senhor Umbelino José de Oliveira Filho e a Indústria e Comércio Exportação e Navegação do Xingú, com endereços incertos e não sabido, executados no processo trabalhista nº 3ª JCJ-1.357/79, em que é exequente Mário Santana, para ciência de que foi efetuada a penhora na quantia de Cr\$ 74.943,50 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), que se encontrava depositada na Caixa Econômica Federal do Pará.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de setembro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2702)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Joaquim Geraldo Santos Corrêa, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 3ª JCJ-1.106/80, em que é reclamado Robenara Ltda., para depositar no prazo de cinco dias, a quantia de Cr\$ 6.021,00 (seis mil vinte e um cruzeiros), relativa às custas processuais.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de setembro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2701)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citado o reclamado Hely José Pereira de Lima, com endereço incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$... 29.621,32 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e um cruzeiros e trinta e dois centavos), referentes a principal e custas devidas no Processo nº 4ª JCJ-1.096/80, em que é reclamante Antonio Gudes de Souza.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Cláudio Francisco dos Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da

4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2704)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada Servilar - Serviços Especiais, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-157/80, em que é exequente Vicente Rodrigues de Oliveira, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 38.180,70 (trinta e oito mil, cento e oitenta cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 18.03.80.

RESUMO

Principal	Cr\$ 36.557,38
Custas da decisão	Cr\$ 1.429,72
Custas da execução	Cr\$ 193,60
	Cr\$ 1.623,32

Total a Depositar Cr\$ 38.180,70

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de setembro de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Técnico Judiciário-AJ-021.A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2705)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT. PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 24.09.80

Ac. nº 11.837. Proc. R. EX OFF e RO 909/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente - reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery (Adv. Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado). Recorridas - reclamantes: Joana Simões de Matos e Apolinária Salgado Gomes (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: É devido o adicional de risco de vida a todos os empregados de hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, independente do cargo ou local onde prestam serviços.

Ac. nº 11.838. Proc. RO 895/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar). Recorrido: Guilherme Augusto Martins Leal (Adv. Dr. Itair Silva).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: O Caixa de Banco não se inclui na exceção do parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, não exerce função de confiança na forma legal, nem está incluído nas situações previstas em lei.

Ac. nº 11.839. Proc. R. EX OFF 863/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos. Reclamante: Valdir Castro da Silva. Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Provada a existência do vínculo empregatício, as parcelas consectárias da dispensa injusta abrangidas pela ficta confissão devem ser deferidas.

Ac. nº 11.840. Proc. AG. REG. 884/80. Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região. Agravante: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Deusdedithe Freire Brasil). Agravada: Presidência do TRT da 8ª Região.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental, mandando riscar as expressões injuriosas assinadas às fls. 37 e 38 dos autos, porque ofensivas à dignidade da Justiça; no mérito, negaram-lhe provimento.

Ementa: Somente no recurso cabível da sentença terminativa pode voltar a ser discutida, com o caráter de preliminar, a matéria que deu ensejo à decisão interlocutória.

Ac. nº 11.841. Proc. R. EX OFF 915/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Reclamantes: Maria Dilce Rocha da Silva, Maria Adelaide da Costa, Clemilde Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Luis Alberto M. de Alcântara), Maria de Lourdes Rodrigues Pacheco, Maria Aparecida Segadilha dos Santos, Leonete Magalhães Benacon (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia - Centro de Saúde da Compensa - Centro de Saúde de Petrópolis (Adva. Dra. Jacirema Santana Paes - Procuradora do Estado).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, enlistados no Decreto 1.771/70, fazem jus ao adicional de risco de vida.

Ac. nº 11.842. Proc. RO 692/80. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Salomão Monteiro de Brito, assistido de seu pai Manoel Lourenço de Brito (Adv. Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos). Recorrida: Irmãos Bastos Ltda. (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas e Luiz César Tavares Bibas).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não se prova relação de emprego com simples alegação do reclamante.

Ac. nº 11.843. Proc. R. EX OFF 925/80. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Reclamante: Maria Darcy Sousa da Silva. Reclamado: Município de Santarém - Prefeitura Municipal (Procurador: Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.844. Proc. AG. REG. 907/80. Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região. Agravante: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Deusdedithe Brasil). Agravada: Presidência do TRT da 8ª Região.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

Ementa: Não se muda decisão de primeiro grau, relativa à exceção de incompetência, por via correicional. Ac. nº 11.845. Proc. R. EX OFF e RO 775/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo. Recorridas-reclamantes: Francisca Oliveira de Abreu e outra. (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso voluntário e deram provimento parcial ao necessário para mandar compensar os valores pagos às reclamantes a título de adicional de insalubridade.

Ementa: Deve ser compensado o adicional de insalubridade com o risco de vida, por ser jurídico e evitar uma dupla penalidade legal.

Ac. nº 11.846. Proc. R. EX OFF e RO 918/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia (Dr. Aldemar Jorge de Salles - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Maria Dilce Farias e outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: I - Só há carência de ação quando seus titulares não provam relação de emprego. II - Confirma-se a sentença pela aplicação jurídica à função desempenhada pelas reclamantes.

Ac. nº 11.847. Proc. EX OFF 882/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Maria do Pilar Nunes dos Santos (Adv. Dr. José Acreano Brasil). Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adva. Dra. Ana Maria Rios).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Decidida com a arguição exceção de incompetência da Justiça do Trabalho a natureza do vínculo empregatício, cabe à reclamante a parcela pleiteada.

Ac. nº 11.848. Proc. R. EX OFF e RO 920/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU - Unidade Sanitária de Japiim e outras (Dr. Sebastião de Carvalho - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Maria da Graça Pascoal de Faria e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por maioria negaram provimento aos recursos.

Ementa: Decreto estadual que derroga benefícios contidos em outro decreto estadual só produz efeitos em relação a servidores contratados após a data da sua vigência.

(G. Reg. nº 2708)

PROCESSO TRT RO 642/80

Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Advs.

Drs. Carlos Eugenio Lopes, A. D. Meirelles Quintella e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante.

Recorrido: Eduardo Augusto Setti. Advogado: Dr. Almeirindo Trindade.

DESPACHO

I. A revista de fls. 251/272 é tempestiva. Fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 do CLT.

II. De início a recorrente argui a nulidade do V. Acórdão recorrido, por violação dos artigos 93, 117 e 118 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, porquanto do julgamento teriam participado Juiz Presidente de Junta e Juiz Classista convocados, sem competência. A afirmativa da empresa é falsa. Não houve violação da Lei Complementar nº 35/79. Muito pelo contrário, ao teor do que registra a certidão de julgamento de fls. 241 e a certidão narrativa de fls. 273/274, juntada pela própria reclamada, participaram do julgamento um Juiz Presidente de Junta, "convocado nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, para completar, como Vogal, o quorum de julgamento" (fls. 241), bem como um vogal empregado, "convocado nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, para exercer as funções de Juiz Classista Representante dos empregados, até a posse do novo titular" (fls. 241). Essas convocações foram feitas em consonância com os estritos termos da Resolução Administrativa nº 46/80, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que, interpretando os artigos 93, 114 e 119, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, assim estabeleceu: "I. A convocação de Juiz Togado, em caso de vaga, licença, impedimento ou férias, deverá ser feita, apenas, para formação de "quorum" do Tribunal, em sua composição plenária. II. O disposto no item anterior não se aplica ao Juiz Classista, tendo em vista a exigência constitucional de composição paritária dos Tribunais Trabalhistas, efetuando-se a substituição pelo respectivo suplente. Inexistindo suplente em condições de ser convocado, proceder-se-á a sorteio dentre os vogais de Junta de Conciliação e Julgamento da sede, da mesma representação; III. A convocação, quando feita na forma do item primeiro, obedecerá

ao critério de sorteio, respeitada a vedação do artigo 119 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional". O critério de sorteio para essas convocações, acha-se comprovado pela parte final da certidão narrativa de fls. 273/274, juntada pela própria recorrente. Assim sendo, descabe o argumento relativo à violação dos artigos 93, 117 e 118 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

III. A empresa também argumenta com a extinção do feito, face à deserção do recurso ordinário do empregado. Teria o V. Acórdão violado o art. 789, § 9º da CLT e divergido das duas decisões que cita a fls. 259 e 260. Isso porque o reclamante obteve isenção das custas, sem ter condições para isso. Também não é verdade. O empregado obteve isenção de custas pelo despacho do Meritíssimo Juiz Presidente da Junta a quo porque o reclamante estava ganhando, na época da interposição do recurso ordinário (21 de maio de 1980), conforme prova produzida do (fls. 202 a 204), apenas Cr\$ 3.706,00 (vide despacho de fls. 205 e verso). Ora, em 21.5.1980, Cr\$ 3.706,00, já correspondia a menos do dobro do valor de referência, pois pelo Decreto nº 84.675, de 30 de abril de 1980, esse valor havia sido fixado na importância de Cr\$ 1.940,50 para a 3ª Região do salário mínimo, integrada pelo Estado do Pará e Território Federal do Amapá. O dobro de Cr\$ 1.940,50 é Cr\$ 3.881,00 e, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT, invocado pela própria recorrente, o Juiz Presidente da Junta teria a faculdade de conceder ao reclamante o benefício da Justiça gratuita. Pelos mesmos motivos resulta não demonstrada a divergência jurisprudencial apontada.

IV. Meritoriamente, a empresa defende uma tese muito estranha: a de que a Lei nº 3.999, de 1961, possui a "finalidade única, exclusiva, de dar aos médicos e cirurgiões dentistas a garantia de um salário mínimo (sic - fls. 262). Mas adiante acrescenta: "Os princípios, regras e normas pela lei estabelecidos visam ao profissional: de salário mínimo. Jamais cogitou a lei, nunca autorizou, nem permitiu se estendesse todo seu regramento a quem recebe, por contrato escrito, 6,5 vezes o próprio salário mínimo profissional, vale dizer, 18,5 vezes o salário mínimo regional" (fls. 263/264). Daí tira a seguinte ilação: "Assim se o empregado não se inclui, por força de seu alto salário, nos dispositivos da lei nº 3.999, é óbvio que sua jornada não sofre a limitação nele preconizada, apenas aplicável aos que recebem salário mínimo" (fls. 265). Por outras palavras. Desde que o médico receba mais do que o salário profissional da sua categoria, não tem direito a receber horas extras, pois o pagamento das mesmas já se encontra incluído na importância paga a mais do que o mínimo legal. No fundo é a tese do salário complessivo repelida pela súmula nº 91. É com esse argumento que a reclamada pretende ter sido violada a lei nº 3.999, os artigos 444 e 58 da CLT e divergido o V. Acórdão recorrido da jurisprudência citada a fls. 265 e 266. Como lembra a decisão recorrida, "o trabalho excedente deve ter remuneração específica e obedecer aos acréscimos fixados em lei. Ora, a duração normal da jornada do médico é no máximo de quatro horas, assim determina a lei. Por essas quatro horas de trabalho ele não pode receber menos que o salário profissional fixado para a sua categoria. Mas se o empregador lhe paga salário superior, nem por isso está livre de exigir jornada de maior duração sem que satisfaça o pagamento complementar com o acréscimo legal".

V. Insurge-se ainda a recorrente contra o V. julgado, porque o mesmo não lhe reconheceu o direito de compensar com diminuição de horários em outro dia, o excesso trabalhado em jornada anterior. A pretensão da reclamada é legalmente possível, desde que ajustada por força de acordo ou de convenção coletiva, conforme estabelece o artigo 59, § 2º da CLT. Tal, porém, não é a hipótese dos autos, razão pela qual a impugnação não possui amparo na lei ou na jurisprudência.

VI. Quanto à concessão de horas extras referentes a plantões e adicional de sobreaviso, pelo V. Aresto recorrido, valeu-se ele da analogia, aplicando o § 2º do art. 244 da CLT. A decisão de fls. 267/268, do Egrégio TRT da 4ª Região, autoriza a admissão da revista.

VII. Realizar trabalho em dia de domingo, compensando o repouso obrigatório mediante folga em outro dia da semana, seria uma tese procedente, se a empresa tivesse comprovado que

estaria autorizada a fazer funcionar nos domingos a atividade a que se encontrava vinculado o reclamante. Tal autorização, porém, não resultou provada, razão pela qual não se caracterizam nos autos, quanto a esse particular, os pressupostos recursais invocados.

VIII. Os fundamentos do recurso quanto a adicional noturno envolve matéria de fato, razão pela qual esse pedido não pode ser reexaminado através de um recurso de natureza extraordinária como é a revista.

IX. Quanto ao adicional de insalubridade, está demonstrado o cabimento da revista.

X. Face ao exposto nos itens VI e IX, admito a revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de setembro de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2706)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 802/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Alvorada., Procurador: Dra. Elzamir da Silva Muniz.
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorrida: Otacilda Pereira Campos. Adv. Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I. A revista de fls. 61/69 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II. Cinge-se a discussão destes autos à gratificação de risco de vida. O V. Acórdão nº 11.737 (fls. 58/59) entendeu-a devida à reclamante ao analisar o artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.254/68, que expressamente menciona que a gratificação será concedida aos funcionários lotados na sede da Secretaria ou em qualquer dos órgãos subordinados, não distinguindo, pois, hospitais de ambulatórios. Assim sendo, o que o Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, incorrendo, pois, a alegada violação legal.

III. No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional são inpertinentes, eis que não abrangem a função da reclamante; 2º) despacho da presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) O prejudicado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado; 4º) decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV. Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2706)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 534/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery. Procurador: Dr. Moacir da Silva. Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorridos: Sonia Maria da Silva Rojas. Adv. Dr. José Coelho Maciel. Giacomo Ivan Novelino Meneghini. Adv. Dr. Luiz Bezerra de Menezes.

despacho

I. A revista de fls. 79/87 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. A discussão destes autos versa principalmente sobre gratificação de risco de vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70 que estendeu

aos reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III. No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la porque: 1º) os arestos deste Regional juntados a fls. são contrário (o primeiro) expressamente ao recorrente (fls. 88/90) e impertinentes (os demais) porque não abrangem as funções dos reclamantes; 2º) despacho da presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de turma do TST e do STF, súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) O prejudicado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado; 4º) decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV. Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

Reg. nº 2706)

PROCESSO TRT R OFF E RO 764/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo. Procurador: Dra. Elzimir da Silva Muniz. Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorrida: Vanise Vieira Abensur. Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I. A revista de fls. 43/51 é tempestiva. Fundamenta-se na duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. A discussão destes autos versa sobre gratificação de risco de vida. O V. acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na lei estadual nº 701/67, mas, também, nos seus decretos regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III. No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional juntados a fls. são impertinentes porque não abrangem a função da reclamante; 2º) despacho da presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de turmas do TST e do STF súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) o prejudicado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação do estadual do reclamado; 4º) decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV. Ante o exposto, denego a interposição da revista.

Belém, 24 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(G. Reg. nº 2706)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na sessão ordinária realizada em 24.9.80.

Processo TRT RO 934/80

Recorrente: Cervejaria Paraense S/A - CERPASA

Advogado: Dr. Manoel Siqueira

Recorrido: Manoel Modesto Mamoré Carreira

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Juiz José do E. Santo Carvalho

Revisor: Juiz Dr. Pedro Soriano de Mello

Processo TRT AP 1044/80

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Felix Coelho Junior

Agravado: Antonio Mendes Belchior

Advogado: Dr. Francisco Bezerra Machado

Origem: 3ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Dr. Ribamar Alvim Soares

Revisor: Juiz Oriando Sozinho Lobato

Processo TRT RO 983/80

Recorrente: Metalúrgica Oliveira Ltda.

Advogado: Dr. Simão Benzecry

Recorrido: José Ferreira da Silva

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Dr. Arthur Seixas

Revisor: Juiz José do E. Santo Carvalho

Processo TRT RO 1032/80

Recorrente: Leonardo dos Santos Valente

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira

Recorrido: Viação Rio Guamã Ltda.

Advogado: Drs. Daniel e Frederico C. de Souza

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Roberto de Oliveira Santos

Revisor: Juiz Ribamar Alvim Soares

Processo: TRT RO 1018/80

Recorrente: E. Georges & Cia Ltda.

Advogado: Dr. José T. Haber

Recorrido: Ana Maria dos Santos Brito

Advogado: Dr. Valdemar da Silva

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Pedro Soriano de Melo

Revisor: Juiz Arthur Seixas

Processo TRT RO 1011/80

Recorrente: Trevo - Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Manoel de Souza

Recorrido: Waldemiro Neto de Sales

Origem: 4ª JCJ de Manaus

Relator: Juiz Pedro Soriano de Mello

Revisor: Juiz Arthur Seixas

Processo TRT RO 1019/80

Recorrente: Brumasa Madeiras S/A.

Advogado: Dr. José S. Marinho

Recorrido: Manoel dos Santos

Advogado: Dr. Elcilson Tavora

Origem: JCJ de Macapá

Relator: Juiz Orlando S. Lobato

Revisor: Juiz Roberto Santos

Processo: TRT RO 1016/80

Recorrente: Benedito Sales Fonseca

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem -

Cata

Advogado: Dra. Neley Campos

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Roberto Santos

Revisor: Juiz Dr. Ribamar Alvim Soares

Processo: TRT RO 1040/80

Recorrente: Cleilce Lopes Brasil

Advogado: Dr. Peracio Vital

Recorrido: Slaviero da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Hamilton Gualberto

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto de Oliveira Santos

Revisor: Juiz Ribamar Soares

Processo: TRT RO 965/80

Recorrente: Rubertex Com e Ind S/A.

Advogado: Dr. Rosomiro Arrais

Recorrido: Marli Lima Vogado

Advogado: Dr. Antonio Nogueira

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Pedro Soriano de Mello

Revisor: Juiz Arthur Seixas

Processo: TRT AP 1021/80
Agravante: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Cavalcante
Agravado: Ito Reis
Advogado: Dr. Paulo Cesar
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: TRT RO 985/80
Recorrente: Maria José da Silva Lima
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Advogado: Dr. Manoel Siqueira
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo: TRT RO 990/80
Recorrente: Carmo Sullio Barreto
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A
Advogado: Dr. Isaac Benzecry
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz José do E. Santo Carvalho
Revisor: Juiz Pedro Soriano de Mello
Processo: TRT RO 1046/80
Recorrente: Oliveira & Cia Ltda.
Advogado: Dr. Neper Antony
Recorrido: Arico da Silva
Advogado: Drs. Antonio dos Passos e Jeroniza Silva
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz José do E. Santo Carvalho

Revisor: Juiz Pedro Soriano de Mello
Processo: TRT R EX OFF e RO 995/80
Recorrente: Reclamado: Departamento de Trânsito do
Pará
Advogado: Dr. Wilson Figueiredo
Recorrido-Reclamante: José Oliveira Pinto
Advogado: Dr. Miguel Serra
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Roberto de Oliveira Santos
Processo: TRT R EX OFF e RO 1039/80
Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de
Rodagem - DERPA
Advogado: Dr. Jorge Faciola
Recorrido-Reclamante: Roberto Alves Barbosa
Advogado: Dr. Eduardo Marçal
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz José do E. Santo Carvalho
Processo: TRT R EX OFF 1010/80
Reclamantes: Petronilla Aguiar de Freitas e Regina Mo-
reira Alves
Advogado: Dr. Jose Maciel
Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade
Ana Nery
Advogado: Dr. Moacir Silva
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Juiz Roberto Oliveira Santos

(G. Reg. nº 2707)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 297/80

PEDIDOS DE TRANSFERENCIA

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Vicente Barbosa da Silva, portador do título nº, da 29ª Zona de Belém-Pará; José Paulo Ferreira, portador do título nº, da 9ª Zona de Curuçá — Pará; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona este datilografêi e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2711)

EDITAL Nº 298/80

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.....

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Milton Francisco da Silva Marinho, título nº 13.258, lotado na 36ª seção;

Elias da Silva Santos, título nº 75.580, lotado na 167ª seção;

Maria das Graças Souza dos Anjos, título nº 78.280, lotado na 164ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografêi e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2711)

EDITAL Nº 299/80

PEDIDOS DE TRANSFERENCIA

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: José Antônio de Lima e Silva, portador do título nº 22.846, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Maria Zulmira e Silva Ruffeil, portadora do título nº 19.398, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Maria Dolores de Lima e Silva, portadora do título nº 1.187, da 13ª Zona de Bragança-Pará, ..., solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografêi e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2711)